

# PROSPECTO DEFINITIVO

## OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

### PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.768.982/0001-49

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/020, em 29 de janeiro de 2026

Código ISIN das Cotas: BR0RDMCTF008

Código do Ativo na B3: 6567526UN1

A CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de fundo de investimento em participações em infraestrutura, ambos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 64.768.982/0001-49 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo o Fundo administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e gerido pelo PATRIA INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2021 ("Gestor" e, em conjunto com o Fundo e o Administrador, os "Ofertantes"), está realizando oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 2.000.000 (dois milhões) de cotas da Classe ("Cotas"), todas nominativas e escriturais, em subclasse e série únicas, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o valor total de, inicialmente, até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Primeira Emissão" e "Oferta"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas inicialmente emitidas no âmbito da Oferta será R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo certo que os custos e despesas da Oferta serão arcados diretamente pela Classe, exceto parte da Comissão de Coordenação e Estruturação que será de responsabilidade do Gestor. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão.

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder").

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta ("Lote Adicional"), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), equivalente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de Cotas. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder e serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e à integralização de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APlicam à TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCritas NO ITEM 7.1.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 11 A 23.

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

A data deste Prospecto Definitivo é 29 de janeiro de 2026.

COORDENADOR LÍDER

GESTOR

ADMINISTRADOR



PÁTRIA



PATRÍA



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



## ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta .....	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento .....	2
2.3. Identificação do público-alvo .....	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados .....	4
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	4
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta .....	4
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	6
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....</b>	<b>7</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	8
3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses.....	9
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários .....	10
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>11</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor .....	12
<b>5. CRONOGRAMA.....</b>	<b>25</b>
5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta (“Cronograma Indicativo da Oferta”):.....	26
<b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS .....</b>	<b>29</b>
6.1. Histórico de Negociação das Cotas.....	30
6.2 Direito de Preferência .....	30
6.3. Potencial diluição dos Cotistas .....	30
6.4. Preço das Cotas .....	30
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>31</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas .....	32
7.2. Inadequação do Investimento .....	32
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	32
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>35</b>
8.1. Condições a que a Oferta está submetida.....	36
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos .....	36
8.3. Autorização da Oferta .....	37
8.4. Regime de Distribuição.....	37
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa ( <i>bookbuilding</i> ).....	37
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado .....	40
8.7. Formador de Mercado .....	40
8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável .....	40
8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento. ....	40
<b>9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>41</b>
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração .....	42
<b>10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>43</b>
<b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>47</b>
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	48
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição .....	51



<b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....</b>	<b>52</b>
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM .....	53
<b>13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>	<b>54</b>
13.1. Regulamento do Fundo .....	55
13.2. Demonstrações financeiras da Classe de Cotas.....	55
<b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>56</b>
14.1. Dados das Partes .....	57
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	57
14.3. Auditor Independente .....	57
14.4. Declarações .....	58
<b>15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>	<b>60</b>
<b>16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b>62</b>

---

**ANEXOS**

---

<b>ANEXO I        INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO II        REGULAMENTO VIGENTE.....</b>	<b>89</b>
<b>ANEXO III        OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR.....</b>	<b>137</b>

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas e terá as características abaixo descritas.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão da **CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 64.768.982/0001-49 (“**Classe**” ou “**Classe Única**” e “**Fundo**”, respectivamente), em regime de melhores esforços de colocação, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**” ou “**XP Investimentos**”).

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), e gerido pelo **PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de julho de 2011 (“**Gestor**” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

Os serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira serão prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“**Custodiante**”).

As Cotas serão escrituradas pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado, autorizado a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“**Escriturador**”).

Por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 28 de janeiro de 2026, foram aprovadas, dentre outras matérias (i) os termos aplicáveis à Primeira Emissão; (ii) a realização da Oferta; e (iii) a contratação do Coordenador Líder, conforme ratificado pelo “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 29 de janeiro de 2026 (“**Instrumento de Constituição**”).

Por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 29 de janeiro de 2026, foi aprovada a versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”).

A Oferta e as Cotas não contam com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito (“**FGC**”) ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas da Classe (“**Cotistas**”).

### 2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo possui classe única de Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural. Tendo em vista a natureza do Fundo e da Classe, de condomínio fechado, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo.

O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base

nas informações prestadas pela B3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes ao Cotista.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante o Fundo, e observadas as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

As características das Cotas estão descritas no Regulamento.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Anexo do Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Cada Cotista deve auferir rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe Única.

Conforme disposto no item 16.1.7 “Limite de Participação” abaixo, eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação (conforme definido abaixo) serão convertidas em Cotas Subclasse Amortizável e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos do item 9.9 do Anexo do Regulamento.

### 2.3. Identificação do público-alvo

A Classe destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente), que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; e (b) estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento.

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados que: (i) sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme adiante definido) e que apresentem Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou inferior a R\$999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), considerando o Preço de Emissão (“**Investidores Não Institucionais**”); e (ii) sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores**”).

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores que sejam domiciliados, residentes ou que tenham sede, conforme o caso, no Brasil. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada (e/ou da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025).

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**”, nos termos da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do Artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição da Oferta, da Classe, do Administrador e/ou do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou demais distribuidores, se houver (“**Intermediário**”) que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimento que prestem serviços ao Intermediário; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Intermediário; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou

companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos “ii” a “v”; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no acima não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Total da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Adicionais inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, desde que observado o Limite de Participação.

**A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura do fator de risco “Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na página 21 deste Prospecto.**

#### **2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas serão **(i)** depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e **(ii)** depositadas para negociação no mercado secundário de balcão organizado, via Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, o Gestor, o Fundo e o Administrador.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

#### **2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) (“**Preço de Emissão**”).

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde a R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo) por Cota e inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, sendo certo que os custos e despesas da Oferta serão arcados diretamente pela Classe, exceto parte da Comissão de Coordenação e Estruturação que será de responsabilidade do Gestor. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão.

Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja o item 11.2. “Demonstrativo do Custo da Distribuição” na página 51 deste Prospecto.

#### **2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

##### **Montante Inicial da Oferta**

A Oferta compreenderá a distribuição de, inicialmente, até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, perfazendo um montante de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”), considerando o Preço de Emissão e sem considerar as Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) eventualmente emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** reduzido em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; ou **(ii)** aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais.

### Lote Adicional

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 500.000 (quinhetas mil) Cotas, correspondentes a até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (“**Cotas Adicionais**”).

As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento descrito nos documentos da Oferta.

### Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta, considerando a eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, o que corresponde a até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Total da Oferta**”).

### Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 500.000 (quinhetas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**” e “**Distribuição Parcial**”).

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo o Gestor, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”), sendo certo que, implementando a condição prevista e em qualquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao enviar seu Documentos de Aceitação, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Documento de Aceitação cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da Oferta (“**Data de Liquidação**”).

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja o item 3.3 “No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários” na página 10 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco - Risco de Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 21 deste Prospecto.

### **Limite MÁximo de Investimento**

Observada a Aplicação Mínima, no âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que **(i)** se for atingido o Montante Inicial da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante igual ou superior a 500.000 (quinhetas mil) Cotas, equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta; **(ii)** se for atingido o Montante Total da Oferta, em razão da colocação integral das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante igual ou superior a 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Total da Oferta; ou **(iii)** em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante igual ou superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Mínimo da Oferta (“**Limite MÁximo de Investimento**”). Eventuais Cotas que excederem o Limite MÁximo de Investimento e/ou o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, conforme previsto no Regulamento e nas disposições do item 16.1.7 “Limite de Participação” abaixo.

### **2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

A Oferta será composta por, inicialmente, até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, equivalente ao montante máximo de até R\$200.000.000 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, podendo alcançar até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente ao montante máximo de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando a colocação da totalidade das Cotas Adicionais, todas nominativas, escriturais e de Classe Única.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhetas mil) Cotas Adicionais, equivalente a até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder.

### **3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

---

### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam Novos Projetos conforme previsto no Regulamento, nos setores de que trata a Lei nº 11.478, como energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente.

Serão considerados como “**Ativos Alvo**”: **(i)** ações; **(ii)** bônus de subscrição; **(iii)** debêntures conversíveis ou não em ações; **(iv)** notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º do Anexo Normativo IV; **(v)** cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no Setor Alvo (conforme definido no Regulamento), incluindo cotas de outros fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador; e **(vi)** outros ativos, desde que passíveis de investimento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, em qualquer dos casos, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura, conforme definido pela Lei nº 11.478 (“**Novos Projetos**”) nos setores que trata a mesma Lei e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

As “**Sociedades Alvo**”, por seu turno, são as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam Novos Projetos nos setores que trata a Lei nº 11.478 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pelo Gestor, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento.

#### Pipeline Meramente Indicativo do Fundo

Atualmente, a equipe de gestão do Fundo está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, conforme pipeline não-vinculante e meramente indicativo, que poderão ser adquiridas pelo Fundo após a Oferta:

#### PIDI | Pipeline Primário Indicativo

PATRÍA

Pipeline tentativo

	Ativo 1	Ativo 2	Ativo 3	Ativo 4	Ativo 5	Ativo 6
Setor	Porto	Biometano	Biometano	Saneamento	Mobilidade Urbana	Infra Social
Categoria	Incentivada	Incentivada	Incentivada	Convenional	Incentivada	Incentivada
Volume da Emissão	BRL 110 MM	BRL 100 MM	BRL 300 MM	BRL 70 MM	BRL 250 MM	BRL 175 MM
Duration	7,0 anos	5,0 anos	6,0 anos	8,0 anos	6,0 anos	7,0 anos
Spread (NTN-B +)	2,50%	2,50%	4,50%	3,25%	2,50%	2,75%
Taxa (IPCA +)	10,01%	10,01%	12,01%	10,76%	10,01%	10,26%

Fonte: Gestor

**NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORENTES DA OFERTA.**

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, observado que o Gestor terá discricionariedade para selecionar outros Ativos Alvo que não os descritos acima para fins de utilização dos recursos captados no âmbito da Oferta.

**O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A**

## REMUNERAÇÃO POR ELES ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

Em caso de distribuição parcial da Oferta, não haverá fontes alternativas de captação. Nesse caso, a Classe poderá compor os recursos por ela investidos nas Sociedades Alvo com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.

## PARA OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, VIDE O ANEXO III - OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR CONSTANTE NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

### 3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Desde que observado o disposto no Regulamento, bem como no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir em Ativos Alvo que tenham como contraparte partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria (“**Partes Relacionadas**”), ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas (“**Ativos Potencialmente Conflitados**”). A eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição de Ativos Potencialmente Conflitados pela Classe serão submetidos à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a qual poderá estabelecer critérios de elegibilidade adequadamente delimitados, cujo cumprimento integral habilitará a Classe a realizar tais operações, observado, a esse respeito, o disposto do Regulamento e os atos normativos da CVM que tratam do assunto.

Dessa forma, a potencial aquisição de Ativos Potencialmente Conflitados, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, dependerá de aprovação prévia, específica e informada de Cotistas, reunidos em assembleia de Cotistas, após o encerramento da Oferta, a ser realizada por meio do procedimento de consulta formal descrito no Regulamento (“**Consulta Formal de Conflito de Interesses**”), observado o quórum previsto no Regulamento e na Resolução CVM 175, ocasião em que os Cotistas deverão deliberar sobre:

- (i) aprovação dos critérios cumulativos a serem observados pela Classe nos investimentos ou desinvestimento em Ativos Potencialmente Conflitados, utilizando os recursos recebidos em razão da Oferta, os quais serão verificados na data de aquisição/venda de cada um desses ativos, sem necessidade de aprovação específica para cada operação em sede de Assembleia de Cotistas, quais sejam (“**Critérios de Elegibilidade**”):
  - (a) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira da Classe deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no Regulamento;
  - (b) tais Ativos Alvo previstos no Regulamento sejam, conforme aplicável, (i) objeto de oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e/ou (ii) admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
  - (c) que o Ativo Alvo em questão seja representado por uma debênture ligada a quaisquer projetos de infraestrutura permitidos pela Lei nº 11.478, conforme alterada;
  - (d) tais Ativos Alvo sejam adquiridos ou alienados: (i) a **preço de mercado**, entendido como aquele refletido por negociações efetivas do Ativo Alvo no mercado secundário, observadas em janela temporal razoável anterior à data da operação; ou, pelo valor de referência oficialmente divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, quando disponível e aplicável; ou (ii) **pelo valor de marcação** utilizado pelo fundo vendedor ou comprador, desde que metodologicamente consistente com as políticas do Administrador e devidamente documentado; e, na impossibilidade ou inaplicabilidade dos critérios anteriores, (iii) a **valor na curva**.

As operações que envolvam a aquisição ou venda de Ativos Potencialmente Conflitados que atendam aos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados, conforme verificados pelo Gestor, poderão (i) ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas; (ii) representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Documento de Aceitação, serão convidados a manifestar, por meio digital, sua orientação de voto ao Administrador, e consoante modelo anexo ao Documento de Aceitação para fins de deliberação, **favorável ou não**, ou, ainda, para fins de **abstenção do voto**, a critério exclusivo do Investidor, através de Consulta Formal de Conflito de Interesses , para deliberar sobre a aquisição, pela Classe do Fundo, dos Ativos Potencialmente Conflitados.

A Consulta Formal de Conflito de Interesses a ser disponibilizada aos Investidores contará com previsão expressa a respeito dos conflitos de interesses acima descritos a serem descaracterizados com a aprovação da matéria acima descrita e ao respectivo conteúdo informacional que os descrevam, conforme disposto na presente seção do Prospecto.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio da Consulta Formal de Conflito de Interesses assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto da deliberação acima.

Adicionalmente, caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados (conforme definido no Documentos de Aceitação) não sejam aprovados pelos Cotistas por meio da Consulta Formal de Conflito de Interesses, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo e irá destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Ativos Alvo durante o Período de Investimento, observada a Política de Investimento, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e estará sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE. Caso formalizada a manifestação de voto descrita acima e constante nos Documentos de Aceitação, tal formalização poderá ser alterada, revogada ou cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o prazo estipulado na Consulta de Critérios de Elegibilidade para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para “ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com”, com o assunto “Consulta Formal de Conflito de Interesses – Pátria Infra Crédito DI III FIP-IE”

Será garantido aos Investidores, antes de realizar tal manifestação por meio da Consulta Formal de Conflito de Interesses, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta. Desse modo, o exercício do direito de voto na forma acima indicada será realizado por Investidor que teve acesso aos referidos elementos informativos.

**O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS COTISTAS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL DE CONFLITO DE INTERESSES, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ACIMA LISTADA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.**

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DE ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO” NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO.**

**INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE CONFLITO DE INTERESSES DESCrita ACIMA, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR FARÁ UMA ANÁLISE CONCRETA DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DO PASSIVO (NÚMEROS DE COTISTAS) DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, HAVENDO ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA EM TAL SITUAÇÃO, DEVERÁ CONVOCAR ASSEMBLEIA DE COTISTAS, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APPLICÁVEL.**

**3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

O Gestor não estabeleceu objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe.

O Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura do fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 21 deste Prospecto.

## 4. FATORES DE RISCO

---

#### 4. FATORES DE RISCO

##### 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

*As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”) ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.*

*Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.*

***RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.***

*A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor.*

*A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.*

##### I. RISCOS ASSOCIADOS AO BRASIL E A FATORES MACROECONÔMICOS

**Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e políticas governamentais:** a Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários

emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Menor.**

## **II. RISCOS DE MERCADO**

**Risco de mercado:** os preços e a rentabilidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou dos seus respectivos projetos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Menor.**

## **III. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS ALVO**

**Riscos da operação das Sociedades Investidas:** os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Determinados elementos da

estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e afetar negativamente os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura:** o setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange à concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento da Classe, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco Relacionado a não Aquisição das Sociedades Investidas:** a Classe poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Sociedades Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que a Classe identificará ou realizará investimentos e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados nos melhores termos e condições possíveis.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco relacionado à existência de sócios nas Sociedades Investidas:** as Sociedades Investidas poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, dentre outros. Eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo:** a Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura, nos termos do Anexo I. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados. O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas. Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvem, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, consequentemente, à rentabilidade das Cotas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura:** as Sociedades Alvo, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, podendo tal extinção antecipada estar muitas vezes fora do controle da Sociedade Alvo. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser resarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Alvo poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Riscos ambientais:** as operações da Classe e/ou das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais. Tais leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e/ou as Sociedades Investidas, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os investimentos da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe e/ou das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinado projeto por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Sociedades Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser prejudicada.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco relacionado ao corpo técnico das Sociedades Investidas:** as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade de seus projetos com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

#### **IV. RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE**

**Risco de restrição ao resgate e de liquidez das Cotas:** pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio de natureza especial fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação da Classe, conforme previsto no Anexo. A distribuição de recursos da Classe será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos do Anexo I, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, além disso, não há tradição no mercado secundário de negociação de cotas de classes de fundos de investimento. Sendo assim, existe o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas e consequentemente afetando negativamente os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no

mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de não realização de investimentos e risco de desenquadramento:** não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478 e pela Resolução CVM 175. Ainda, existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, o Administrador deverá tomar as medidas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, o que poderá prejudicar a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe:** os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a capacidade de distribuição de recursos da Classe seja afetada, causando consequências adversas aos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:** nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior**

**Risco de conflitos de interesse e de alocação de oportunidades de investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelos Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo.

**Escala qualitativa de risco: Maior**

**Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA:** a Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram ou serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em

investir nas Cotas devem ter conhecimento, como fator para ponderar o seu investimento, sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, sendo que tais riscos poderão afetá-lo negativamente.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de patrimônio líquido negativo:** as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o patrimônio líquido da Classe seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o patrimônio líquido da Classe se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas no Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, consequentemente afetando de forma negativa os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Ausência de responsabilidade do Cotista diante do patrimônio líquido negativo:** a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo I, observado o capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, consequentemente afetando de forma negativa os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Ausência de propriedade direta dos ativos:** os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou os Ativos Financeiros, podendo afetar negativamente os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior**

**Riscos relacionados à distribuição de resultados:** os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outros proventos que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A capacidade da Classe de distribuir os resultados das Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados, o que pode afetar negativamente os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de resgate de Cotas em Ativos Alvos e/ou Ativos Financeiros:** o Anexo I do Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, o que pode afetar negativamente os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de concentração dos investimentos da Classe:** os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser efetuados em número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em 1 (uma) única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em 1 (uma) única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo racional se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir(em) em número reduzido ou mesmo em um único projeto. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas, o que pode afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Falta de liquidez dos Ativos Financeiros:** a parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco relacionado ao uso de derivativos:** a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. A posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior**

**Risco de potencial conflito de interesses:** na forma prevista no Anexo I, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável. A realização de tais transações podem, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Especial de Cotistas:** determinadas matérias que são objeto de Assembleia Especial de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento em participações podem possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum na instalação (quando aplicável) ou na votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada da Classe. Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da assembleia, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários poderão ser afetados negativamente.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Riscos Jurídicos e Regulatórios:** a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos às Sociedades Investidas, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. A aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco Operacional:** os ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco relacionado à caracterização de justa causa para destituição do Gestor:** nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por justa causa em determinadas situações, inclusive naquelas em que é necessária sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou processo judicial comprovando que suas ações ou omissões ensejaram a destituição por Justa Causa (conforme definido no Regulamento). Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso

entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco de emissão de novas Cotas:** a Classe poderá, observado o disposto no Anexo I do Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Regulamento e do Anexo I, o que pode afetar negativamente os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco de Governança:** caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada classe ou subclasse, nos termos do Anexo I ao Regulamento, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco de conversão das Cotas em Cotas Subclasse Amortizável e amortização integral compulsória das Cotas Subclasse Amortizável:** nos termos do Anexo do Regulamento, caso o Cotista que atingir o Limite de Participação, não enquadre suas Cotas abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão das referidas Cotas que excedam o Limite de Participação, em Cotas Subclasse Amortizável. As Cotas Subclasse Amortizável serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Anexo do Regulamento, e os pagamento serão realizados nos termos do Anexo do Regulamento. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas em Cotas Subclasse Amortizável e posteriormente amortizadas, nos termos descritos no Anexo do Regulamento.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco operacional na conversibilidade de Cotas em Cotas Subclasse Amortizável:** a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Anexo do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Cotista em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Cotista em questão, que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e/ou o Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente aos Cotistas notificar o Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, nos termos do Anexo do Regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista em questão qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Rico de liquidação antecipada:** as Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Anexo I do Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Anexo I do Regulamento. Assim, há possibilidade de o Cotista ter suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso, o que pode afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco quanto à Política de Investimento da Classe:** a Classe poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos a fim de propiciar a rentabilidade esperada das Cotas, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente o rendimento das Cotas.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco relacionado à arbitragem:** o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco relacionado ao desempenho passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

## V. RISCOS TRIBUTÁRIOS

**Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente:** a Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil (“RFB”) quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, inclusive, quando e conforme aplicável, a respeito da possibilidade de investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478 poderá deixar de ser aplicável aos Cotistas. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Riscos de alterações das regras tributárias:** alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de novos tributos, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes frequentemente analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, podendo, inclusive, alterar entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas.

**Escala qualitativa de risco: Maior**

## VI. RISCOS DA OFERTA

**Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta:** este Prospecto contém informações acerca da Classe, do mercado, dos ativos que serão objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente afetar os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta:** a Oferta será cancelada caso não sejam subscritas Cotas em quantidade equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas e consequentemente a rentabilidade dos Investidores. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será menor que o Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Classe em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida, o que poderá afetar forma adversa a Classe, e consequentemente afetar os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** conforme descrito neste Prospecto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que pode impactar de forma adversa a liquidez das Cotas e consequentemente impactar os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco de Não Concretização da Oferta:** caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e os Investidores da Oferta poderão ter suas ordens canceladas. Neste caso, os Investidores da Oferta que já tenham realizado o pagamento do Preço de Emissão para o Coordenador Líder terão prejudicada a expectativa de rentabilidade de tais recursos, já que nesta hipótese os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários. Nesta hipótese, os investidores terão sua expectativa de investimento frustrada.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Riscos de pagamento de indenização relacionados ao Contrato de Distribuição:** o Fundo, representado pelo Gestor, é parte do Contrato de Distribuição, que regula os esforços de colocação das Cotas. O Contrato de Distribuição apresenta cláusula de indenização em favor do Coordenador Líder para que o Fundo o indenize, caso este venha a sofrer perdas por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta. Eventual condenação do Fundo em processo de indenização com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco de não cumprimento das Condições Precedentes:** o Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, deverá ser tratada, caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do

registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras ao Fundo/à Classe, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e os Ofertantes e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 11.1 deste Prospecto.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco de cancelamento da Oferta:** caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Administrador, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**Escala qualitativa de risco: Média.**

**Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto:** este Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Ativo Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira podem ser baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes, bem como na opinião do Gestor. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Menor.**

**Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas até o encerramento da Oferta:** o início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário entre a respectiva data de subscrição das Cotas e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

**Escala qualitativa de risco: Menor.**

**Risco de falha de liquidação pelos investidores:** caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas, conforme os respectivos Documentos de Aceitação, por falha dos investidores, poderá faltar recursos para que a Classe realize os investimentos pretendidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**Escala qualitativa de risco: Menor.**

## **VII. OUTROS RISCOS**

**Fatos Extraordinários e Imprevisíveis:** a ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias (como a pandemia da COVID-19), pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica das Sociedades Investidas, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

**Escala qualitativa de risco: Maior.****Outros riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco: Maior.**

**Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário:** ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

**Escala qualitativa de risco: Menor**

**A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.**





(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



## 5. CRONOGRAMA

---

---

## 5. CRONOGRAMA

**5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta (“Cronograma Indicativo da Oferta”):**

Ordem dos Eventos	Eventos	Data <sup>(1)</sup> (2)
1	Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação deste Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início e da Lâmina da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores ( <i>Roadshow</i> )	29/01/2026
2	Início do Período de Coleta de Intenção de Investimento	05/02/2026
3	Encerramento do Período de Coleta de Intenção de Investimento	27/02/2026
4	Data de realização do Procedimento de Alocação	02/03/2026
5	Data de Liquidação da Oferta	03/03/2026
6	Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	27/07/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILENCIO DO INVESTIDOR” DESTE PROSPECTO.**

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER A COTA TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELO ADMINISTRADOR E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do(a):

**Administrador:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, buscar e selecionar o campo “Fundos de Investimentos Administrados pelo BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, então clicar no documento desejado).

**Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única do PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, clicar na opção desejada).

**Gestor:** <https://patria.com/> (neste website, clicar em “Documentos”, depois selecionar “Brasil” e, depois ir em “Fund Documentos” então clicar no documento desejado).

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> ((A) neste website localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “ações”, e, então, clicar no documento desejado; ou (B) selecionar “Regulados”, clicar

em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado).

**B3:** [https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/) (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável” e clicar em “saiba mais”, clicar em “Oferta em Andamento”, selecionar “Fundos”, e então buscar pelo “Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, localizar o documento desejado).

**Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, acessar o sistema “Fundos.NET” clicando no link “clique aqui”, em seguida selecionar o documento desejado).

#### **Manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação**

O recebimento de Documentos de Aceitação, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Coleta de Intenção de Investimento, observado o artigo 59 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Cronograma acima, momento no qual irá se definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.

Os Documentos de Aceitação serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nos casos expressamente previstos na regulação aplicável e neste Prospecto.

#### **Subscrição e Integralização de Cotas**

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documentos de Aceitação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

Cada Investidor deverá observar o montante equivalente à Aplicação Mínima por Investidor, bem como o Limite Máximo de Investimento.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”), sendo certo que, implementando a condição prevista e em qualquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao enviar seu Documentos de Aceitação, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Documentos de Aceitação cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção 3. “Destinação dos Recursos”, na página 7 deste Prospecto.

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Para maiores informações, vide fator de risco “*Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta*”, na página 22 deste Prospecto.

#### **Distribuição junto ao público investidor em geral**

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

#### **Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia**

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

#### **Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência**

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

## **6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS**

---

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

### 6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Considerando que esta é a 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de Cotas, não houve negociação das Cotas em mercado secundário até a presente data.

### 6.2 Direito de Preferência

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de Cotas, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

### 6.3. Potencial diluição dos Cotistas

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial.

### 6.4. Preço das Cotas

O Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta. Assim, o Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas, equivalente a R\$100,00 (cem reais), conforme determinado por meio do Instrumento de Constituição.

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

---

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser negociadas (i) após a integralização e publicação do Anúncio de Encerramento, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, e (ii) a qualquer tempo, entre Investidores Qualificados, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

As Cotas não poderão ser transferidas privadamente (i.e., fora do ambiente de mercado organizado de valores mobiliários).

### 7.2. Inadequação do Investimento

**NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (i) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (ii) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 11 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Administrador, Gestor e Coordenador Líder, em comum acordo, poderão requerer à CVM que os autorizem a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160. Neste caso, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos. Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”).

**Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Documentos de Aceitação. EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.** Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pelo Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Não Concretização da Oferta” na página 21 deste Prospecto.

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Condições a que a Oferta está submetida

#### Condições do Contrato de Distribuição

Com exceção da colocação do Montante Mínimo da Oferta e das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas no item 11.1 “Condições do Contrato de Distribuição”, nas páginas 48 a 51 deste Prospecto, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

### 8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto Definitivo.

#### *Oferta Não Institucional*

Após o encerramento do Período de Coleta de Intenção de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder suas intenções de investimento por meio de Documento de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observada a Aplicação Mínima). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Documento de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do montante total da Oferta, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto do Documento de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (“**Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**”):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais (observada a Aplicação Mínima e o Limite de Participação), de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do item “Oferta Institucional” na página 37 deste Prospecto Definitivo.
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observada a Aplicação Mínima (“**Rateio**”).

Caso, seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou a Aplicação Mínima, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no seu Documento de Aceitação. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes.

### ***Oferta Institucional***

Após o encerramento do Período de Coleta de Intenção de Investimento e o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima e o Limite de Participação (“**Oferta Institucional**”).

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o encerramento do Período de Coleta de Intenção de Investimento e o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações (“**Critério de Colocação da Oferta Institucional**”).

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 11 A 23 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.**

### **8.3. Autorização da Oferta**

A Primeira Emissão e a Oferta são realizadas com base no Instrumento de Constituição.

### **8.4. Regime de Distribuição**

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

### **8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*)**

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina (“**Lâmina**”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação.

### **Plano de Distribuição e Procedimento da Oferta**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiam Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto Definitivo, demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (“**Plano de Distribuição**”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente (**"Documento de Aceitação"**);
- (vi) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante na página 26 deste Prospecto Definitivo (**"Período de Coleta de Intenções de Investimento"**), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder, receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, a Aplicação Mínima por Investidor e o Limite de Participação;
- (vii) o Coordenador Líder não aceitará Documentos de Aceitação de Cotas cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor (a) seja inferior à Aplicação Mínima, e/ou (b) não se enquadre no Limite de Participação;
- (viii) findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores;
- (ix) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição;
- (x) os Investidores da Oferta que tiverem as ordens objeto dos seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar um Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xi) as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação da Oferta; e
- (xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

#### ***Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional***

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas, terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação, feitos por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Nos termos da Resolução CVM 27, e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser celebrado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Caso sejam enviados Documentos de Aceitação formalizados por Investidores ao Coordenador Líder, que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme previsto no Cronograma da Oferta), o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrar antecipadamente o Período de Coleta de Intenções de Investimento antes de tal data. Neste caso, quando do encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento e após o registro da Oferta pela CVM e divulgado o Anúncio de Início e neste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no Cronograma da Oferta para realização do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e os Ofertantes divulgarão comunicado ao mercado informando sobre (i) o encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimento, e (ii) a(s) nova(s) data(s) do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. O eventual encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimento e as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos deste parágrafo, não será considerado como uma modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta em tal hipótese.

### ***Procedimento de Alocação***

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes mínimos (observado a Aplicação Mínima) ou máximos (observado o Limite de Participação), para (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude da emissão, total ou parcial, de Cotas Adicionais ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, o Critério de Colocação da Oferta Institucional (“**Procedimento de Alocação**”).

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado a Aplicação Mínima por Investidor e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

### ***Liquidação da Oferta***

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação, desde que cumpridas as Condições Precedentes, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

No ato da subscrição das Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do respectivo Documento de Aceitação ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e (ii) por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, deverá atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, dos Cotistas e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão. Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores e Cotistas os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

#### **Período de Distribuição e Encerramento da Oferta**

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

#### **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do mercado de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas, os Investidores da Oferta que subscreverem as Cotas somente passarão a negociar livremente suas Cotas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

#### **8.7. Formador de Mercado**

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), o Coordenador Líder recomendou formalmente, à Classe e ao Gestor, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado.

#### **8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável**

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

#### **8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento.**

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão, por Investidor (“**Aplicação Mínima**”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se **(i)** caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a Aplicação Mínima; e **(ii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima.

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

---

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.



## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

---

## 10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Para fins do disposto na seção 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Gestor (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à Oferta.

### **Relacionamento do Administrador com o Gestor**

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação do Administrador como instituição administradora de fundos geridos pelo Gestor. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, incluindo a distribuição de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder:

- (i) da oferta pública primária de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas subclasse A e cotas subclasse B da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações (CNPJ n.º 57.286.949/0001-17), gerido pelo Gestor, no valor total de R\$ 150.000.000,00. A referida oferta teve início em 21 de novembro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 11 de março de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; e
- (ii) da oferta pública de distribuição primária da 10ª (décima) emissão de cotas do Patria Recebíveis Imobiliários – Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada, (CNPJ n.º 11.160.521/0001-22), gerido pelo Gestor, no valor total de R\$538.499.902,50. A referida oferta teve início em 24 de outubro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e revogada e cancelada em 14 de fevereiro de 2025, conforme comunicado ao mercado divulgado na mesma data.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela da Taxa Global, devida pelo Fundo ao Gestor; e (ii) parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo ao Gestor, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

A XP Investimentos poderá atuar como instituição intermediária (líder ou não) em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Não obstante, a XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor e/ou com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pelo Gestor, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor e/ou do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes e à contratação pelo Fundo, conforme aplicável.

O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Gestor e a XP Investimentos não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

### **Relacionamento do Coordenador Líder com o Administrador/Escriturador**

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Na data deste Prospecto, exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador de outros fundos de investimento investidos e/ou geridos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, bem como de outras ofertas de cotas de outros fundos administrados pelo Administrador cuja coordenação foi feita pelo Coordenador Líder, o Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e o Administrador e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pelo Administrador, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **Relacionamento do Coordenador Líder e o Custodiante**

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **Relacionamento entre o Gestor e o Custodiante**

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Gestor e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

O Gestor e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” na página 16 deste Prospecto Definitivo.

# PÁGINA

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

---

## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

**11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

### Contrato de Distribuição

Por meio do “*Contrato de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª (primeira) Emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuênciia do Gestor (“**Contrato de Distribuição**”), a Classe contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta sem a concessão de garantia de subscrição, nos termos do Contrato de Distribuição. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral.

### Condições Precedentes

Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definidas abaixo) comprovadamente incorridas, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) abaixo, das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil (em conjunto as “**Condições Precedentes**”):

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta (“**Documentos da Oferta**”), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iii) realização e obtenção do registro da Oferta na CVM, sob o rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, bem como obtenção de registro das Cotas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e das Cotas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), caso aplicável;
- (iv) manutenção do registro do Administrador e do Gestor perante a CVM respectivamente, como administrador fiduciário e como gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.
- (v) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (vi) recolhimento, em nome do Fundo, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Cotas para negociação no mercado secundário na B3;
- (vii) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as normas referentes à divulgação de informações e uso de publicidade sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (viii) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (ix) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;

- (x) recebimento com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da Data de Liquidação, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação preliminar do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos do Coordenador Líder e assessores jurídicos do Gestor (“**Assessores Jurídicos**”), de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza (“**Legal Opinion**”);
- (xi) encaminhamento, pelos Assessores Jurídicos, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da Data de Liquidação, da respectiva Legal Opinion mencionada no item (x) acima devidamente assinada;
- (xii) suficiência, consistência, veracidade, precisão, atualidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e pelo Administrador, conforme aplicável, constantes nos materiais publicitários da Oferta e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xiii) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pelo Administrador, atestando, com relação à data de início da Oferta, a consistência, veracidade, suficiência, precisão, atualidade, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes nos materiais publicitários e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xiv) consenso entre o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do procedimento de verificação de veracidade das informações constantes nos materiais publicitários da Oferta (*back-up*), previamente ao início de *roadshow*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, até a divulgação da Oferta ao mercado;
- (xvi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Gestor; (b) pedido de autofalência do Gestor; (c) pedido de falência do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelo Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xvii) cumprimento, pelo Gestor, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas a trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação Socioambiental**”);
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Gestor, que diminuam a demanda pelas Cotas objeto da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições reputacionais do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Cotas, objeto da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;
- (xx) não ocorrência de um evento de resilição involuntária, conforme previsto no Contrato de Distribuição;
- (xxi) autorização ao Coordenador Líder para divulgar a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado;
- (xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo e pelo Gestor perante o Coordenador Líder e seu respectivo grupo econômico, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;

- (xxiii) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor e seus diretores e administradores, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/22, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a UK Bribery Act e OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”);
- (xxiv) realização do registro da Oferta sob o rito automático, na CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, com a subsequente liberação das Cotas para distribuição;
- (xxv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxvi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores; e
- (xxvii) recebimento, pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA aplicáveis à Oferta.

#### **Remuneração do Coordenador Líder**

Pela coordenação e estruturação da Oferta, bem como pela distribuição e colocação das Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações (“**Remuneração**”):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão, sendo certo que do referido percentual 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) serão pagos pelo Fundo; e 0,30% (trinta centésimos por cento) serão pagos pelo Gestor (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”); e
- (ii) **Comissão de Distribuição:** 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão, a ser pago pelo Fundo (“**Comissão de Distribuição**”).

Exceto pela parcela da Comissão de Coordenação e Estruturação devida pelo Gestor, que será paga ao Coordenador Líder em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Liquidação da Oferta, a Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Distribuição serão pagas pelo Fundo ao Coordenador Líder na Data de Liquidação da Oferta.

A Remuneração deverá ser paga ao Coordenador Líder em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, em moeda corrente nacional, mediante sistema de liquidação da B3 e/ou TED para conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder.

A Remuneração será paga ao Coordenador Líder líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (“IR”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

A Remuneração não inclui os honorários devidos aos assessores jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo ou Gestor, conforme aplicável nos termos estabelecidos no Contrato de Distribuição, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

### **11.2. Demonstrativo do custo da distribuição**

Os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe, exceto parte da Comissão de Coordenação e Estruturação que será de responsabilidade do Gestor.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, com base no Montante Inicial da Oferta (“**Custos de Distribuição**”):

Custos Indicativos da Oferta <sup>1</sup>	Base R\$ <sup>2</sup>	% em relação à Emissão	Custo Unitário de Distribuição (R\$)	% em relação ao preço unitário de subscrição de cada Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	600.000,00	0,30%	0,30	0,30%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	170.969,47	0,09%	0,09	0,09%
<b>TOTAL A SER PAGO PELO GESTOR<sup>3</sup></b>	<b>770.969,47</b>	<b>0,39%</b>	<b>0,39</b>	<b>0,39%</b>
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.400.000,00	1,20%	1,20	1,20%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	170.969,47	0,09%	0,09	0,09%
Comissão de Distribuição	4.500.000,00	2,25%	2,25	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	320.567,76	0,16%	0,16	0,16%
Assessores Legais	350.000,00	0,18%	0,18	0,18%
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	48.608,54	0,02%	0,02	0,02%
CVM - Taxa de Registro	75.000,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	35.000,00	0,02%	0,02	0,02%
ANBIMA - Taxa de Registro	7.793,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	110.000,00	0,06%	0,06	0,06%
<b>TOTAL A SER PAGO PELO FUNDO</b>	<b>8.017.938,77</b>	<b>4,01%</b>	<b>4,01</b>	<b>4,01%</b>
<b>TOTAL DE CUSTOS DA OFERTA</b>	<b>8.788.908,24</b>	<b>4,40%</b>	<b>4,40</b>	<b>4,40%</b>

(1) Valores aproximados e/ou estimados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções (se houver), impressões, dentre outros.

(3) Os custos listados serão integralmente suportados através dos recursos da Classe, exceto parte da Comissão de Coordenação e Estruturação que será de responsabilidade do Gestor.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas Adicionais.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a serem arcados pelo Fundo.

## **12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS**

---

---

## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

**12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM**

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não possui ativos pré-determinados para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta. Dessa forma, o *pipeline* indicativo previsto na seção “3. Destinação de Recursos” deste Prospecto Definitivo é meramente indicativo.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, razão pela qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO “3.1 DESTINAÇÃO DE RECURSOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO” NA PÁGINA 8 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

**13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

---

---

## **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

### **13.1. Regulamento do Fundo**

O Instrumento de Constituição, que aprovou a realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foi disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

O Regulamento vigente foi aprovado nos termos do Instrumento de Constituição, disponibilizado no Anexo II deste Prospecto.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

O Regulamento do Fundo poderá vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tal regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor ou da CVM, conforme previsto na seção 5.1, nas páginas 26 e 28 deste Prospecto.

### **13.2. Demonstrações financeiras da Classe de Cotas**

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo ou de sua classe de Cotas.

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

## **14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS**

---

## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto na seção 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

<b>Administrador e Escriturador</b>	<b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.</b> Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ At.: Gustavo Piersanti Tel.: (21) 3262-9600 E-mail: ol-juridico@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com Website: <a href="https://www.btgpactual.com/asset-servicing">https://www.btgpactual.com/asset-servicing</a>
<b>Gestor</b>	<b>PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.</b> Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B CEP 01453-000, São Paulo, SP At.: Relação com Investidores Tel.: (11) 3039-9000 E-mail: ir@patria.com Website: <a href="http://www.patria.com/pt-BR/">www.patria.com/pt-BR/</a>

### 14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

<b>Coordenador Líder</b>	<b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo CEP 22290-210, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3027-2237
<b>Assessor Legal do Coordenador Líder</b>	<b>STOCCHE FORBES ADVOGADOS</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º e 10º andares CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 3755-5400
<b>Assessor Legal do Gestor</b>	<b>MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS</b> Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista CEP 01403-001, São Paulo, SP Telefone: +55 (11) 3147-2564
<b>Custodiante</b>	<b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ At.: Gustavo Piersanti Telefone: (21) 3262-9600 E-mail: ol-juridico@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com Website: <a href="https://www.btgpactual.com/asset-servicing">https://www.btgpactual.com/asset-servicing</a>

### 14.3. Auditor Independente

Na data da elaboração deste Prospecto, o Fundo ainda não completou seu primeiro exercício social, de forma que, até o momento, não há demonstrações financeiras a serem elaboradas.

#### 14.4. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

OS OFERTANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS COTAS.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.





(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## **15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

---

## **15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

PATRÍA



## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

### Resumo das Principais Características da Classe

#### Base Legal

O Fundo é classificado na categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

#### Prazo de Duração

Prazo determinado, de 7 (sete) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (“**Prazo de Duração do Fundo**”).

#### Público-Alvo da Classe

Investidores qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”).

Podem participar como Cotistas, o Gestor e as entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas, diretamente ou por suas respectivas partes relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pelo Gestor e/ou pela Administradora.

#### Remuneração dos Prestadores de Serviços

As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
<b>Taxa Global</b>	<p><b>Transparéncia Informatacional.</b> Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Anexo ao Regulamento informa (i) a taxa global, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“<b>Taxa Global</b>”), e (ii) a Taxa de Performance de forma segregada.</p> <p><b>Taxa Global.</b> No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de taxa de administração em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, custódia e escrituração de Cotas prestados pelo Administrador ou terceiros contratados (“<b>Taxa de Administração</b>”), taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira da Classe (“<b>Taxa de Gestão</b>”) e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente.</p> <p>Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento de custos para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparéncia de Taxas no endereço: <a href="http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a>.</p> <p>Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.</p> <p>A Taxa Global será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com os próprios recursos da carteira da Classe.</p> <p>Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será devida ao Administrador (ou instituição por ele contratada) pela escrituração das Cotas, o montante (já incluído na Taxa Global)equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a incidir sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, sujeito, ao mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA em janeiro de cada ano, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.</p>

	<p>A Taxa Global observará, em adição ao valor mínimo mensal referido no parágrafo imediatamente acima, o valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA em janeiro de cada ano, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Administração</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano aplicada sobre o Patrimônio Líquido da Classe.</p>
<b>Taxa de Gestão Complementar</b>	<p>Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, nos termos do Regulamento, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o valor de mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa (ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor) e deverá ser paga pela Classe com os recursos disponíveis na sua carteira (“<b>Taxa de Gestão Complementar</b>”).</p> <p>Não será devida a Taxa de Gestão Complementar, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização ao Gestor no caso de destituição com Justa Causa.</p>
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	Não haverá taxa de custódia (“ <b>Taxa Máxima de Custódia</b> ”).
<b>Taxa de Performance</b>	Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, a qual será cobrada na forma do item 14.2 e seguintes abaixo.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, as taxas segregadas dos prestadores de serviço poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <a href="http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a> .

Em função do resultado da Classe, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de performance, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da Cota da Classe que, em cada semestre civil, exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1% (um por cento), apurado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Índice de Referência**”), já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração (“**Taxa de Performance**”).

A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada por cada Cotista, provisionada por Dia Útil e apropriada até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano (em cada caso um “Período de Apuração”), desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses.

Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional.

Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Performance} = 10,00\% * (\text{Cota da Classe} - \text{Cota Base Ajustada})$$

**Cota da Classe** = Valor da cota diária da Classe

**Cota Base** = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário da Cota da Classe no momento do início da apuração da Taxa de Performance

**Cota Base Ajustada** = Cota Base \* Benchmark da Classe – Amortização para Distribuição de Rendimentos

**Amortização para Distribuição de Rendimentos** = Amortização realizada no respectivo dia corrigida pela variação acumulada do Benchmark da Classe

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos à título de Taxa de Performance será realizado no mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).

A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término de cada Período de Apuração.

A Taxa de Performance somente será devida se o valor da cota do Fundo ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo Índice de Referência no referido período, superar (i) o valor da cota na última cobrança; (ii) o valor da cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança; ou, ainda, (iii) o valor da cota na última cobrança ajustada após um evento de amortização, conforme o caso.

Para fins deste Anexo, “CDI” significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, conforme informação disponível em sua página na rede mundial de computadores [https://www.b3.com.br/pt\\_br](https://www.b3.com.br/pt_br).

#### Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo

##### Breve histórico do Administrador

O Administrador administra aproximadamente R\$766.000.000.000,00 (setecentos e sessenta e seis bilhões de reais) (dados Anbima, jun/2024) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Possui cerca de 270 Fundos de Participações sob Administração. E aproximadamente R\$121 bilhões sob Controladoria neste segmento. Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

O Banco BTG Pactual S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management (gestão de patrimônio), asset management (gestão de recursos) e sales and trading (vendas e negociações). Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual.

##### Breve histórico do Gestor

O Grupo Pátria tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. O Gestor, Pátria Investimentos Ltda., investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*), *real estate* e agronegócio. Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Gestor reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com o Relatório Global de *Private Equity & Venture Capital* 2022 da Prequin, o Patria é uma das principais gestoras de fundos em capital total levantado para fundos de *private equity* nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

O Gestor oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Patria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Patria Investments Limited

(Nasdaq: "PAX") conta com um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, sendo: (i) 2 (dois) sócios fundadores; (ii) 2 (dois) sócios e (iii) 3 (três) membros independentes. Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Pátria.

Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios – *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito – o Grupo Patria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Grupo Patria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e family offices<sup>1</sup>.

Em 2022, o Patria ganhou o prêmio de firma do ano na América Latina, do Private Equity International (PEI), uma instituição internacional dedicada ao mercado de private equity global.

Em 11 de Julho de 2025, a Fitch Ratings atribuiu Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos "Excelente" ao Pátria Investments Limited<sup>2</sup>. O rating "Excelente" reflete a opinião da Fitch de que o PAX tem capacidade de investimento e características operacionais muito fortes em relação às suas estratégias de investimento. A classificação também considera o bem disciplinado e organizado processo de investimento, a estrutura organizacional bem segmentada e robusta, a equipe experiente e qualificada, além dos sólidos recursos tecnológicos. Ainda leva em conta os fortes controles de fundos estruturados, incluindo a robusta área de compliance, a forte franquia no segmento de atuação e a alta lucratividade.

O Gestor teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("Patrimônio"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Patria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas, em sua forma atual, e o Patria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, o Grupo Blackstone ("Blackstone") ingressou no quadro de sócios do Grupo Pátria, através da aquisição de uma participação minoritária de 40% (quarenta por cento), complementando estrategicamente a liderança local do Pátria com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a Blackstone assessorou os sócios do Pátria na recompra da participação de 50% (cinquenta por cento) do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Pátria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora, Pátria Investments Limited, na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios da controladora aumentaram sua participação no Grupo Pátria com um período de *lock-up* de 05 (cinco) anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda Asset Management SpA, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados ("Moneda"). A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Patria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R\$ 143 bilhões em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Patria.

<sup>1</sup> Com base em estudo, utilizando a base de dados da PREQIN, além de informações do Gestor a respeito da sua base de clientes dos fundos investidos.

<sup>2</sup> <https://www.fitchratings.com/research/pt/non-bank-financial-institutions/fitch-assigns-patria-investments-limited-investment-management-quality-rating-at-excellent-13-04-2023>

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., grupo de investimentos em mercados privados (“**Kamaroopin**”). O Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de private equity, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate Gestão de Carteiras S.A. (“**VBI**”), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação estava estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% (cinquenta por cento) da VBI pelo Patria e a segunda etapa da transação levou à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Patria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de venture capital, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina (“**Igah**”). Ao expandir sua plataforma para incluir venture capital, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah complementam as estratégias existentes de Private Equity e *Growth Equity* do Patria, adicionando experiência de investimento em startups e empresas em estágio inicial.

Em julho de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo com o Bancolombia, por meio da criação de uma nova sociedade (“**NewCo**”), que atua na gestão de ativos na Colômbia. O Bancolombia é um conglomerado financeiro líder em serviços naquele país com mais de 146 anos de experiência. A NewCo administra um veículo de investimento imobiliário de capital permanente com aproximadamente US\$ 1 bilhão em ativos sob gestão.

Em outubro de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo para a aquisição, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, da unidade de negócios de private equity da abrdn Inc., criando uma vertical denominada Global Private Markets Solutions (“**GPMS**”). Após mais de 03 (três) décadas, o Grupo Pátria se consolidou como referência no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina, e agora lança uma nova vertical de estratégia de investimento voltada para soluções globais.

Ainda, em dezembro de 2023, o Grupo Pátria também anunciou, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, a aquisição da área de fundos imobiliários do Credit Suisse Hedging-Griffo Real Estate (“**CSHG**”) no Brasil que, em conjunto, adicionam R\$12 bilhões (aproximadamente, US\$ 2,4 bilhões) em ativos sob gestão para a plataforma de ativos imobiliários do Pátria.

Em junho de 2024 o Grupo Patria anunciou um acordo para adquirir a Nexus Capital, uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos na Colômbia. A Nexus Capital foi criada em 2008 e atualmente possui aproximadamente US\$ 800 milhões em AUM com foco nos mercados imobiliários de escritórios, varejo, industrial e habitacional em toda a Colômbia. É importante ressaltar que quase 90% (noventa por cento) dos AUM estão em capital permanente ou em estruturas de longa duração. A transação foi concluída em julho de 2024, levando o AUM Real Estate do Patria na Colômbia a mais de US\$ 2,2 bilhões.

Ao longo dos anos, o Grupo Patria ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 11 (onze) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevidéu (Uruguai), Bogotá (Colômbia), Santiago (Chile) e Buenos Aires (Argentina), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York e São Francisco (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman).

### **Regras de tributação aplicáveis à Classe e aos Investidores**

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação previstos na Lei 11.478 e as regras de investimento constantes na regulamentação da CVM aplicável. Não é objetivo desta seção exaurir potenciais implicações tributárias inerentes ao investimento.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação vigentes nesta data. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

#### Tributação do Fundo

**IR:** os rendimentos auferidos nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda (“**IR**”), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento);

**IOF/Títulos:** As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras (“**IOF**”)/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

**IOF/Câmbio:** As operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas ao IOF na modalidade Câmbio (“**IOF/Câmbio**”) à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### Tributação dos Cotistas

##### IR

##### **Cotistas Residentes no Brasil**

Os rendimentos auferidos por pessoas físicas na amortização ou resgate de cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, são isentos do IR, na fonte e na declaração anual. Os ganhos auferidos na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero) em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

No caso de pessoas jurídicas, **(i)** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

##### ***Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotistas INR”)***

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe também ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM (“**Cotistas de Portfólio**”), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“**JTF**”), conforme definido na legislação aplicável.

Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota 0 (zero).

Os Cotistas de Portfólio não residentes em JTF também são elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização ou resgate de cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“**Lei 11.312**”), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

#### ***Desenquadramento para fins fiscais***

A inobservância pelo Fundo/Classe de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado descrito acima, e na liquidação ou transformação do Fundo/Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF na fonte às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

#### **IOF**

**IOF/Títulos:** O IOF/Títulos incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/Títulos limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/Títulos, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/Títulos. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**IOF/Câmbio:** As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

#### ***Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente***

O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

#### **Objetivo**

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos em Ativos Alvo.

Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser alocados em (i) cotas de emissão (a) de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, (b) do Patria Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 50.277.965/0001-02) e/ou seus sucessores a qualquer título, e (c) do Solis Capital Core Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ nº 13.054.656/0001-39) e/ou seus sucessores a qualquer título, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175] (“**Ativos Financeiros**”).

Será permitido à Classe a participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações.

O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

### Política de Investimento

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV (“**Alocação Mínima**”). A Classe deverá, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

A Classe, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV.

As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV, observadas as exceções ali previstas, conforme aplicável.

Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de obtenção do registro de funcionamento na CVM para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.

A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV.

O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1.1 do Regulamento está limitado a até 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe (“**Capital Subscrito**”).

A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de 1 (um) único grupo econômico até o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da data de integralização das Cotas no âmbito da Primeira Emissão. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), a Classe poderá investir até 25% (vinte e cinco por cento) do total do Capital Subscrito em Ativos Alvo de 1 (um) único grupo econômico (“**Limite de Concentração**”), sendo certo que o Limite de Concentração não será aplicável (i) caso a Classe realize desinvestimento de ao menos 1 (um) Ativo Alvo durante o Período de Investimento e realize amortizações de Cotas no montante do respectivo desinvestimento, e/ou (ii) a partir do encerramento do Período de Investimento. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de 1 (um) único emissor.

### Política de Coinvestimento

Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I do Regulamento e da regulamentação aplicável.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo **(i)** a investidores que detenham, direta ou indiretamente, as Cotas ou outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas, a quem o Gestor ofereça uma oportunidade de coinvestimento, ou **(ii)** a partes relacionadas do Gestor ou fundos por ele geridos que decidam participar de uma oportunidade de coinvestimento, observadas as disposições do item 7.1 do Regulamento.

Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo coinvestimento.

É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas.

Os fundos de investimento administrados e geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades-Alvo.

Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Anexo I do Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e/ou documento de aceitação da oferta de Cotas.

#### **Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre o Administrador e/ou o Gestor e o Fundo e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas**

No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

O Gestor e as afiliadas do Gestor desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como a gestão de recursos de terceiros. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

O Administrador e as afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

#### **Indicação do tratamento dado em caso de mora na integralização de Cotas da Classe**

Não aplicável.

#### **Prazos, procedimentos e condições para chamadas de capital**

Não Aplicável.

#### **Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe**

A Classe efetuará seus investimentos por um período de 5 (cinco) anos, com início na data da primeira integralização de cotas (“**Data da Primeira Integralização de Cotas**”) o qual poderá ser, a exclusivo critério do Gestor, (i) reduzido ou encerrado antecipadamente, ou (ii) prorrogado por até 1 (um) ano (“**Período de Investimento**”).

Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio.

O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe (“**Período de Desinvestimento**”).

Nos termos do Artigo 1º, § 10 da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para iniciar suas atividades, e de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para atingir a Alocação Mínima.

Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, na hipótese de Cotas serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 5.2 do Regulamento, a Classe terá até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de integralização das Cotas no âmbito da Primeira Emissão para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da integralização deverão ser aplicados em Ativos Financeiros enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

Após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de integralização das Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Gestor deverá compor a carteira da Classe com Ativos Alvo emitidos por, no mínimo, 6 (seis) emissores distintos, dentre os ativos indicados como Ativos Alvo (“**Índice de Pulverização**”), sendo certo que o Índice de Pulverização não será aplicável (i) caso a Classe realize desinvestimento de ao menos 1 (um) Ativo Alvo durante o Período de Investimento e realize amortizações de Cotas no montante do respectivo desinvestimento, e/ou (ii) a partir do encerramento do Período de Investimento.

Caso não atendido o Índice de Pulverização, o Gestor deverá notificar o Administrador no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do respectivo evento. Exceto nos casos em que tal não atendimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação do não atendimento, o Administrador convocará uma Assembleia de Cotistas, a qual poderá deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe nos termos do item 11.2, “VIII” do Regulamento.

#### **Equipe-chave do Gestor**

O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. Os membros da Equipe-Chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilidades: (“**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**”):

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
- (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
- (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

#### **Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas da Classe por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento**

Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições do Regulamento. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e

rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, observado o disposto do Regulamento com relação aos Cotistas Desenquadrados.

As amortizações e distribuições dos recursos financeiros aos Cotistas seguirão as disposições dos incisos abaixo:

- (i) observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o item 10.1.1 do Regulamento, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor empenhará esforços para que as amortizações de Cotas aos Cotistas sejam realizadas mensalmente, observado que não há garantia que as referidas distribuições acontecerão nessa periodicidade;
- (ii) os encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social;
- (iii) a amortização ou distribuição abrange todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas;
- (iv) sempre que for decidida uma amortização de Cotas aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas, a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3 Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao pregão referido acima ("**Data de Corte**"), para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo, caso as Cotas sejam admitidas para negociação na B3 nos termos do Regulamento;
- (v) os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: (a) serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a Data de Corte; e (b) seguirão os procedimentos da B3 e abrange todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente; e
- (vi) o pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: (a) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3; As amortizações das Cotas Subclasse Amortizável deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, sendo realizadas fora do ambiente da B3.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

#### **Descrição da forma de pagamento do preço de integralização**

A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe, excetuados os casos previstos no Anexo I ao Regulamento ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

#### **Taxa de ingresso e de saída**

Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impeditos:

Matéria	Quórum
I – alteração do Anexo ou a Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 11.2 do Regulamento, <u>quando proposta pelo Gestor;</u>	Maioria das Cotas subscritas
II – alteração do Anexo ou a Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 11.2 do Regulamento, <u>quando não proposta pelo Gestor;</u>	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem Justa Causa;</u>	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>com Justa Causa;</u>	Maioria das Cotas subscritas
VI – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
VII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando proposta pelo Gestor;</u>	Maioria das Cotas subscritas
VIII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando não proposta pelo Gestor;</u>	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
IX – aumento na Taxa Global e na Taxa de Performance e/ou instituição de novas taxas para o Fundo e/ou a Classe;	Maioria das Cotas subscritas
X – redução da Taxa de Gestão Complementar;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
XII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
XIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
XIV – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
XVI – inclusão de encargos não previstos no Anexo I do Regulamento ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 do Anexo I ao Regulamento, ou o aumento dos limites máximos previstos no Anexo I ao Regulamento, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
XVII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
XVIII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Art. 27 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
XIX – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas
XX – alteração da Política de Investimentos da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XXI – deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXII – deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas
XXIII – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na carteira da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe, <u>quando propostos pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXIV – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na carteira da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe, <u>quando não propostos pelo Gestor</u> ; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XXV – exceto conforme necessário para adequar este Anexo I às leis aplicáveis, alterações a este Anexo I que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

# PATRIA



## ANEXOS

**ANEXO I** INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

**ANEXO II** REGULAMENTO VIGENTE

**ANEXO III** OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# PATRÍA



## ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular (“**Instrumento de Deliberação Conjunta**”), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), e o **PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.461.756/0001-17, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.789, expedido em 06 de julho de 2021 (“**Gestor**” e, em conjunto com o Administrador, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), vêm:

- (i) constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), denominado “**PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“**Fundo**”), constituído por classe única, do tipo “infraestrutura”, denominada “**CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“**Classe**”), cujo patrimônio será representado por cotas de subclasse única;
- (ii) aprovar o regulamento do Fundo, que inclui o anexo que disciplina a Classe, na forma do **Anexo I** (“**Regulamento**”), em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária (“**Primeira Emissão**”) de cotas da Classe, todas nominativas e escriturais (“**Cotas**”), por meio de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a ser intermediada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“**Oferta**”). A Oferta terá as seguintes características:
  - (a) **Regime de Distribuição:** distribuição pública primária em regime de melhores esforços de colocação, a qual será realizada exclusivamente no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
  - (b) **Montante Inicial e Montante Total da Oferta:** o montante inicial da Oferta será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude

do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Total da Oferta**”); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

- (c) **Quantidade de Cotas a serem emitidas:** inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo a quantidade inicial ser: (i) aumentada em até 500.000 (quinhetas mil) Cotas adicionais (“**Cotas Adicionais**”), em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, de tal forma que a quantidade total poderá ser de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de Cotas; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
- (d) **Lote Adicional:** nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhetas mil) Cotas Adicionais, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder e do Gestor. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas sem a necessidade de assembleia de cotistas, novo registro da Oferta perante a CVM e/ou modificação dos termos da Oferta (“**Lote Adicional**”).
- (e) **Preço de Emissão:** R\$100,00 (cem reais) por Cota (“**Preço de Emissão**”).
- (f) **Preço de Integralização:** O preço de integralização será equivalente ao Preço de Emissão (“**Preço de Integralização**”).
- (g) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 500.000 (quinhetas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador (“**Distribuição Parcial**”). Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.
- (h) **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:** as demais condições para a subscrição e integralização das Cotas serão regidas pelos documentos de subscrição celebrados pelos Investidores (conforme abaixo definido), bem como pelos demais documentos da Oferta.
- (i) **Público-Alvo:** a Oferta é destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de

2021, conforme alterada (“**Investidores**”), observado o disposto no Regulamento.

- (j) **Período de Distribuição:** a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (k) **Distribuição e Negociação das Cotas:** as Cotas serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Gestor, com a interveniência anuênciada Classe e do Administrador.
- (l) **Coordenador Líder:** a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 (“**Coordenador Líder**”).
- (m) **Limitações à negociação:** em virtude do público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores, observado o disposto no Regulamento.
- (n) **Forma de Integralização das Cotas:** à vista, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe.
- (o) **Demais Termos e Condições da Oferta:** os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
- (iv) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: **(a)** à concretização da Oferta, e **(b)** à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Em atenção ao Artigo 10, II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim deliberado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026.

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**  
Administrador

---

**PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**  
Gestor

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO PÁTRIA  
INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM  
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, **DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.768.982/0001-49 ("Fundo"), e **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de julho de 2011, neste ato representado nos termos do seu contrato social, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais")

**CONSIDERANDO QUE:**

- a)** até a presente data, o Fundo não foi operacionalizado e não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo;
- b)** em razão do disposto acima, cabe única e exclusivamente ao Administrador e Gestor aprovarem atos relacionados ao Fundo;
- c)** o Fundo foi constituído nos termos do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada", datado de 28 de janeiro de 2026 ("Instrumento de 28.01");
- d)** a versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada nos termos do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada", datado de 29 de janeiro de 2026 ("Instrumento de 29.01");

**RESOLVEM:**

- (i)** ratificar todos os termos e condições do Instrumento de 28.01, inclusive para fins de sanar quaisquer vícios de forma ou conteúdo que porventura existirem; e
- (ii)** realizar todos os atos necessários para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no regulamento do Fundo.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026.

[Restante desta página intencionalmente em branco. Assinaturas constam na página seguinte]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, celebrado em 29 de janeiro de 2026.]

Initial  
RK

—Signed by  
**Renaldo Garcia Alzó**  
Assinado por: RENALDO GARCIA ADAO/0920528700  
CPF: 0920528700  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 29/1/2026 | 18:14 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: RFB  
Endereço: AC VALID RFB v5  
97E0B848162E42

—Signed by  
**SÁNDRA IRINE ZUNIGA CAMACHO**  
Assinado por: SÁNDRA IRINE ZUNIGA CAMACHO/08996722690  
CPF: 08996722690  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 29/1/2026 | 18:13 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: RFB  
Endereço: AC VALID RFB v5  
97E0B848162E42

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA  
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

—Signed by  
**Marcelo Souza**  
Assinado por: MARCELO ANTONIO GONCALVES SOUZA/74534610653  
CPF: 74534610653  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 29/1/2026 | 19:56 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference  
C: BR  
Endereço: AC VALID RFB v5  
97E11D5A3884D5

—Signed by  
**Marina Mommenson Tenenbaum**  
Assinado por: MARINA MOMMENSON TENENBAUM/26543080879  
CPF: 26543080879  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 29/1/2026 | 18:10 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference  
C: BR  
Endereço: AC VALID RFB v5  
97E0B848162E42

**PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**

\* \* \*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# PATRIA



## ANEXO II

REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO PÁTRIA  
INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM  
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, **DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.768.982/0001-49 ("Fundo"), e **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de julho de 2011, neste ato representado nos termos do seu contrato social, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais")

**CONSIDERANDO QUE:**

- a)** até a presente data, o Fundo não foi operacionalizado e não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo;
- b)** em razão do disposto acima, cabe única e exclusivamente ao Administrador e Gestor promoverem alterações ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

**RESOLVEM:**

- (i)** aprovar a alteração do Regulamento, que segue consolidado na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e
- (ii)** realizar todos os atos necessários para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026.

[Restante desta página intencionalmente em branco. Assinaturas constam na página seguinte]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, celebrado em 29 de janeiro de 2026.]

—DocuSigned by  
*Reinaldo Garcia Almeida*  
Assinado por: REINALDO GARCIA ALMEIDA-090502870  
CPF: 09050287000  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 29/1/2026 | 14:24 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: RFB  
Emissor: AC VALID RFB v5  
37E09B491E24E2

—DocuSigned by  
*Sandra Irene Zuniga Camacho*  
Assinado por: SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO-0916572280  
CPF: 09165722800  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 29/1/2026 | 14:24 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: RFB  
Emissor: AC VALID RFB v5  
37E09B491E24E2

## BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

—DocuSigned by  
*Marcio Souza*  
Assinado por: MARCIO ANTONIO GONCALVES SOUZA-74534610653  
CPF: 74534610653  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 29/1/2026 | 18:29 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB 05  
37E09B491E24E2

—DocuSigned by  
*Marina Mommesson Tenenbaum*  
Assinado por: MARINA MOMMESSON TENENBAUM-29543080879  
CPF: 29543080879  
Papel: Representante  
Data/Hora da Assinatura: 29/1/2026 | 16:55 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB 05  
37E09B491E24E2

## PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.

\* \* \*

Initial  
*RK*

**Anexo I**

**Regulamento do  
PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ sob o nº 64.768.982/0001-49

*[Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consolidado consta a partir da  
página seguinte.]*

**Regulamento**

PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**PARTE GERAL****CAPÍTULO 1 – FUNDO**

**1.1 PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“**Lei nº 11.478**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**” e “**Anexo Normativo IV**”), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração</b>	<p>Prazo determinado, de 7 (sete) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (“<b>Prazo de Duração do Fundo</b>”).</p> <p>O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas (ou em Assembleia Especial de Cotistas da classe única do Fundo, conforme aplicável), caso ainda haja classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.</p>
<b>Administrador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b>Patria Investimentos Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de julho de 2011 (“ <b>Gestor</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	<p>O Fundo, seus Cotistas, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“<b>Regulamento CCI</b>” e “<b>CCI</b>”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo, seus anexos e apêndices, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“<b>Arbitragem</b>”).</p> <p>A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CCI.</p> <p>As despesas processuais iniciais deverão ser igualmente rateadas entre as partes, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes</p>

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

## Regulamento

### PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CCI. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.</p> <p>As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.</p>
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Pátria Infraestrutura Crédito DI III Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada	Anexo I (“Anexo I”)

- 1.3** O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo, por meio de prévia aprovação em Assembleia Geral, poderá constituir diferentes classes de cotas (“Classes”), sendo que cada Classe terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175.

**1.3.1.** No caso de criação de novas Classes, na forma do item 1.3 acima, este Regulamento deverá ter sua alteração aprovada no âmbito da Assembleia Geral que aprovar a constituição de nova Classe, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regiar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) as características gerais da Classe, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) a responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) as condições de resgate e amortização; (iv) as Assembleias Especiais de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) a remuneração dos prestadores de serviços; (vi) a política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) os fatores de risco.

- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de cotas (“Subclasse”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i)

## Regulamento

### PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa Global e da Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, desta Parte Geral ou de seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem às da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; e (vi) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço, nos termos da regulamentação aplicável. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas

## Regulamento

### PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo sem limitação, a Taxa Global (“**Encargos**”), os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes (caso o Fundo tenha mais de 1 (uma) Classe), na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”) e, em conjunto e/ou indistintamente com a Assembleia Geral, “**Assembleia de Cotistas**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
  - 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
  - 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
  - 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
  - 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
  - 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, sendo certo que a cada Cota subscrita caberá 1 (um) voto, observado, em qualquer hipótese acima, o disposto neste Regulamento, seus Anexos e/ou respectivos documentos de subscrição e/ou aceitação dos Cotistas a respeito das penalidades aplicáveis aos Cotistas que estejam inadimplentes com suas obrigações.



## Regulamento

### PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quórums específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
  - 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quórums de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quórums de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

<b>Prazo de Duração</b>	<p>Prazo determinado, de 7 (sete) anos a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“<b>Prazo de Duração da Classe</b>”).</p> <p>É facultado ao Gestor, a seu exclusivo critério, uma vez concluído o desinvestimento integral da totalidade dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe e a amortização integral das Cotas, obedecidas as regras deste Anexo I e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação da Classe.</p>
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em investimentos em <b>(i)</b> ações; <b>(ii)</b> bônus de subscrição; <b>(iii)</b> debêntures conversíveis ou não em ações; <b>(iv)</b> notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º do Anexo Normativo IV; <b>(v)</b> cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no Setor Alvo (conforme abaixo definido), incluindo cotas de outros fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador; e <b>(vi)</b> outros ativos, desde que passíveis de investimento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (“<b>Ativos Alvo</b>”) em qualquer dos casos, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura, conforme definido pela Lei nº 11.478 (“<b>Novos Projetos</b>”) nos setores que trata a mesma Lei e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal (“<b>Sociedades Alvo</b>” e “<b>Setor Alvo</b>”).</p> <p>Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em <b>(i)</b> cotas de emissão (a) de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, (b) do Patria Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 50.277.965/0001-02) e/ou seus sucessores a qualquer título, e (c) do Solis Capital Core Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ nº</p>

**Anexo I ao Regulamento**
**CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	<p>13.054.656/0001-39) e/ou seus sucessores a qualquer título, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175 (“<b>Ativos Financeiros</b>”).</p> <p>Será permitido à Classe a participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<b>Público-Alvo</b>	<p>Investidores qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“<b>Investidores Qualificados</b>”).</p> <p>Podem participar como Cotistas, o Gestor e as entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas, diretamente ou por suas respectivas partes relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador.</p>
<b>Limite de Participação</b>	<p>Desde que exigido nos termos das normas vigentes, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.</p>
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“<b>Custodiante</b>”).</p>
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<p><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“<b>Escriturador</b>”).</p>
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	A Classe não realizará emissões subsequentes após a Primeira Emissão.
<b>Capital Autorizado</b>	Não aplicável.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b>	Não aplicável, uma vez que a Classe não realizará emissões subsequentes após a Primeira Emissão.
<b>Negociação e Transferência das Cotas</b>	As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ <b>B3</b> ”); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrados e operacionalizados pela B3

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	<p>observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“<b>Resolução CVM 160</b>”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados os prazos e as condições deste Anexo I.</p> <p>Os Cotistas não terão preferência para aquisição de Cotas a serem negociadas pelos demais Cotistas.</p> <p>As Cotas que sejam objeto de colocação privada não poderão ser negociadas via B3.</p> <p>As Cotas não poderão ser transferidas privadamente (i.e., fora do ambiente de mercado organizado de valores mobiliários).</p>
<b>Integralização, Resgate e Amortização</b>	<p>O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“<b>Patrimônio Líquido</b>”). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“<b>Instrução CVM 579</b>”).</p> <p>As Cotas terão o seu valor calculado <b>diariamente</b>. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.</p>
<b>Adoção de Política de Voto</b>	<p>A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p>

- 1.2** Sem prejuízo da possibilidade descrita no item 9.6.8 abaixo, por meio de prévia aprovação em Assembleia Geral, poderão ser constituídas novas Subclasses, nos termos deste Anexo I.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
  - (ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
  - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.1.1.** Adicionalmente ao disposto no item 3.1 acima, as seguintes despesas serão consideradas como encargos da Classe:
- (i) Taxa de Estruturação, Taxa de Gestão Complementar, Taxa Global, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa Máxima de Custódia;
  - (ii) remuneração dos membros de comitês ou conselhos da Classe, conforme aplicável;
  - (iii) assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização de distribuição primária de Cotas, as quais serão devidamente descritas nos documentos da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe (“**Primeira Emissão**”); e
  - (iv) despesas relacionadas (a) a leilões e qualificação da Classe, do Fundo e/ou Sociedades Investidas como proponentes, incluindo, mas não se limitando, a despesas com advogados, consultorias financeiras, tributárias, contábeis, inclusive por meio de reembolso ao Gestor, conforme aplicável, desde que as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; (b) à realização de diligências e auditorias para avaliação de potenciais investimentos ou desinvestimentos; e/ou (c) a potenciais investimentos e desinvestimentos pela Classe, tais como honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagens e alimentação e demais custos incorridos de boa-fé pelo Gestor para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo.
- 3.2** Em contraprestação aos serviços de constituição e estruturação da Classe e sem prejuízo do disposto neste Anexo I, o Administrador fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação fixa e única equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“**Taxa de Estruturação**”), sendo certo que tal remuneração não interferirá nos valores devidos ao Administrador a título de Taxa de Administração.
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3.1.** Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à constituição da Classe compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação da Classe (bem como com eventuais consultas de viabilidade a respeito da Primeira Emissão) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 18 (dezoito) meses anterior à data do registro da Classe na CVM, sem limitação de valores.
- 3.4** Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 5 (cinco) anos, com início na data da primeira integralização de cotas (“**Data da Primeira Integralização de Cotas**”) o qual poderá ser, a exclusivo critério do Gestor, **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente, ou **(ii)** prorrogado por até 1 (um) ano (“**Período de Investimento**”).

**4.1.1** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio.

**4.1.2** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**4.1.3** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos ou reinvestimentos durante o Período de Desinvestimento, desde que: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo; **(c)** realizados para a aquisição de Ativos Alvo pela Classe no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) das Sociedades Investidas, desde que tais Ativos Alvo sejam da mesma natureza daqueles já detidos pela Classe; ou **(d)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(e)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Alvo que efetivamente receber investimento da Classe (“**Sociedade Investida**”); ou **(f)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais; ou **(g)** para pagamento de obrigações assumidas pela Classe durante o Período de Investimento.

**4.1.4** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

**4.1.5** O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe (“**Período de Desinvestimento**”).

**4.1.6** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

- (ii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

- (iii) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados para a Classe, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via **(i)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(ii)** a contratação de times de gestão profissionais; **(iii)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(iv)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(v)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV (“**Alocação Mínima**”). A Classe deverá, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão (“**Política de Investimentos**”).
- 5.1.1** A Classe, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV.
- 5.1.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV, observadas as exceções ali previstas, conforme aplicável.
- 5.1.3** Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de obtenção do registro de funcionamento na CVM para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.
- 5.1.4** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis: **(i)** seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposto às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV.
- 5.1.5** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1.1 acima está limitado a até 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe (“**Capital Subscrito**”).
- 5.1.6** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de 1 (um) único grupo econômico até o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da data de integralização das Cotas no âmbito da Primeira Emissão. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), a Classe poderá investir até 25% (vinte e cinco por cento) do total do Capital Subscrito em Ativos Alvo de 1 (um) único grupo econômico (“Limite de Concentração”), sendo certo que o Limite de Concentração não será aplicável **(i)** caso a Classe realize desinvestimento de ao menos 1 (um) Ativo Alvo durante o Período de Investimento e realize amortizações de Cotas no montante do respectivo desinvestimento, e/ou **(ii)** a partir do encerramento do Período de Investimento.
- 5.1.7** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.8** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de 1 (um) único emissor.
- 5.2** Nos termos do Artigo 1º, § 10 da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para iniciar suas atividades, e de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para atingir a Alocação Mínima.
- 5.2.1** Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, na hipótese de Cotas serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 5.2 acima, a Classe terá até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de integralização das Cotas no âmbito da Primeira Emissão para

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da integralização deverão ser aplicados em Ativos Financeiros enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

- 5.2.2** Após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de integralização das Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Gestor deverá compor a carteira da Classe com Ativos Alvo emitidos por, no mínimo, 6 (seis) emissores distintos, dentre os ativos indicados como Ativos Alvo (“**Índice de Pulverização**”), sendo certo que o Índice de Pulverização não será aplicável
  - (i) caso a Classe realize desinvestimento de ao menos 1 (um) Ativo Alvo durante o Período de Investimento e realize amortizações de Cotas no montante do respectivo desinvestimento, e/ou
  - (ii) a partir do encerramento do Período de Investimento.
- 5.2.3** Caso não atendido o Índice de Pulverização, o Gestor deverá notificar o Administrador no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do respectivo evento. Exceto nos casos em que tal não atendimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação do não atendimento, o Administrador convocará uma Assembleia de Cotistas, a qual poderá deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe nos termos do item 11.2, “VIII”.
- 5.2.4** O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.5** Para o fim de verificação de enquadramento da Alocação Mínima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
  - (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
  - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
    - (a) no que for maior entre **(a.1)** o período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e **(a.2)** o período previsto na regulamentação aplicável para tal evento;
    - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
    - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
  - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
  - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.
- 5.4** Os recursos obtidos pela Classe na liquidação total ou parcial dos investimentos poderão: **(i)** ser total ou parcialmente reinvestidos, desde que a Classe esteja no Período de Investimento ou nas hipóteses previstas no item 4.1.3, ou **(ii)** ser retidos ou utilizados para o pagamento de encargos da Classe e/ou do Fundo, em qualquer caso a critério do Gestor, desde que observado o disposto neste Anexo I.
- 5.4.1.** Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelos emissores de Ativos Alvo, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de investimentos diretos ou indiretos da Classe, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

#### Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)

- 5.5** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 10% (dez por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

#### Derivativos

**5.6** A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação, que atualmente exigem que tais operações: (i) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.8** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

## CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

**6.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

**6.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em (a) conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”), (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV.

**6.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

**7.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

- 7.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo **(i)** a investidores que detenham, direta ou indiretamente, as Cotas ou outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas, a quem o Gestor ofereça uma oportunidade de coinvestimento, ou **(ii)** a partes relacionadas do Gestor ou fundos por ele geridos que decidam participar de uma oportunidade de coinvestimento, observadas as disposições do item 7.1.
- 7.1.1** Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo coinvestimento.
- 7.1.2** É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas.
- 7.1.3** Os fundos de investimento administrados e geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades-Alvo.
- 7.1.4** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 7.1.5** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.
- 7.1.6** Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e/ou documento de aceitação da oferta de Cotas.

## CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 8.1** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 8.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Anexo I, no Regulamento e/ou na regulamentação aplicável.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.3** A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 8.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

## CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

### Emissão das Cotas

- 9.1** A Primeira Emissão foi objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
- 9.2** Após a Primeira Emissão, não haverá novas emissões de Cotas.

### Subscrição das Cotas

- 9.3** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar **(i)** o termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e **(ii)** o boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”) para a subscrição e integralização de Cotas e/ou documento de aceitação da oferta de Cotas.
- 9.3.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

### Integralização das Cotas

- 9.4** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e/ou documentos de aceitação da oferta de Cotas.
- 9.5** As Cotas serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, observados os termos deste Anexo I.
- 9.5.1** A colocação de Cotas para Investidores Qualificados que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 9.5.2** As negociações de Cotas não conferirão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.
- 9.5.3** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender ao público-alvo da Classe, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado.
- 9.5.4** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as negociações de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador e/ou à instituição intermediária participante do mercado organizado, de acordo com suas regras de KYC (*Know-Your-Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.5.5** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer negociação de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

### Limite de Participação

- 9.6** Ao longo do Prazo de Duração da Classe, a Classe deverá observar o Limite de Participação.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolam os limites descritos abaixo.
- 9.6.2** Em caso de depósito para negociação das Cotas, nenhum Cotista (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar) poderá deter, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas: **(i)** participação em Cotas igual ou superior a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas; ou **(ii)** mesmo não adquirindo mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, atinja ou adquira Cotas que lhe asseguram o direito ao recebimento de auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo (“**Limite de Participação**”).
- 9.6.3** Em caso de descumprimento dos requisitos previstos no item 9.6.2 acima, dentre outras condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478, os Cotistas passarão a ser considerados “**Cotistas Desenquadrados**”, nos termos deste Anexo I.
- 9.6.4** O Cotista Desenquadrado será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, aos demais Cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor, bem como terá seu direito de voto e direito ao recebimento de distribuições previstos neste Anexo I e na legislação aplicável suspenso, até que os requisitos previstos no item 9.6.2 e na Lei nº 11.478 sejam novamente cumpridos, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
- 9.6.5** Os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto abaixo.
- 9.6.6** Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Administrador notificará o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso), com cópia para o Gestor.
- 9.6.7** Caso qualquer Cotista venha a atingir o Limite de Participação, este não poderá adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e terá automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Especiais.
- 9.6.8** Caso o Cotista Desenquadrado não alienie suas Cotas que excederem o Limite de Participação (“**Cotas Excedentes**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação enviada pelo Administrador (com cópia para o Gestor), o Administrador e o Gestor mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão criar nova subclasse de Cotas temporária, de maneira a converter as Cotas Excedentes em tal nova subclasse, na proporção 1:1, no montante suficiente para que a participação do referido Cotista observe o Limite de Participação (“**Cotas Subclasse Amortizável**”). As Cotas Subclasse Amortizável serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 9.6.9 abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas.
- 9.6.9** As Cotas Subclasse Amortizável serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas (“**Valor Patrimonial**”) das Cotas já emitidas, com base no último Valor Patrimonial divulgado, e **(ii)** o valor de mercado das Cotas, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pela Classe.

- 9.6.10** Para fins de implementação das disposições deste item 9.6, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.6.8 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).
- 9.6.11** A conversão das Cotas em Cotas Subclasse Amortizável e transferência das Cotas Subclasse Amortizável para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.
- 9.6.12** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse Amortizáveis poderá ser pago em 1 (uma) ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma: **(i)** de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Subclasse Amortizável não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.
- 9.6.13** Todos os procedimentos para implementação de eventual desenquadramento do Limite de Participação, incluindo a amortização e liquidação financeira das Cotas, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas à Classe, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.
- 9.6.14** Após finalizados os procedimentos descritos acima, o Cotista que não mais se qualifique como Cotista Desenquadrado terá restituído seu direito de voto e o direito ao recebimento de distribuições em relação às Cotas de sua titularidade.
- 9.6.15** Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei nº 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

## CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

**10.1.1** Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, observado o disposto neste Anexo com relação aos Cotistas Desenquadrados.

**10.2** As amortizações e distribuições dos recursos financeiros aos Cotistas seguirão as disposições dos incisos abaixo:

- (i) observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o item 10.1.1, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor empenhará esforços para que as amortizações de Cotas aos Cotistas sejam realizadas mensalmente, observado que não há garantia que as referidas distribuições acontecerão nessa periodicidade;
- (ii) os encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social;
- (iii) a amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas;
- (iv) sempre que for decidida uma amortização de Cotas aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas, a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao pregão referido acima ("Data de Corte"), para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo, caso as Cotas sejam admitidas para negociação na B3 nos termos deste Anexo I;
- (v) os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: (a) serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a Data de Corte; e (b) seguirão os procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.
- (vi) o pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: (a) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. As amortizações das Cotas Subclasse Amortizável deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, sendo realizadas fora do ambiente da B3.

**10.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**10.3.1** Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APPLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**11.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**11.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**11.1.2** Os Cotistas que estejam inadimplentes nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição e/ou documentos de aceitação da oferta de Cotas na data da convocação da assembleia não têm direito a voto com relação à totalidade das Cotas detidas pelo respectivo Cotista.

**11.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

**11.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
I – alteração do presente Anexo ou a Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 11.2, <u>quando proposta pelo Gestor;</u>	Maioria das Cotas subscritas
II – alteração do presente Anexo ou a Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 11.2, <u>quando não proposta pelo Gestor;</u>	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem Justa Causa;</u>	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>com Justa Causa;</u>	Maioria das Cotas subscritas
VI – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
VII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando proposta pelo Gestor;</u>	Maioria das Cotas subscritas
VIII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando não proposta pelo Gestor;</u>	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
IX – aumento na Taxa Global e na Taxa de Performance e/ou instituição de novas taxas para o Fundo e/ou a Classe;	Maioria das Cotas subscritas
X – redução da Taxa de Gestão Complementar;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
XII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
XIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
XIV – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e	Maioria das Cotas subscritas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
XVI – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
XVII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
XVIII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Art. 27 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
XIX – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas
XX – alteração da Política de Investimentos da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XXI – deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXII – deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas
XXIII – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na carteira da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe, <u>quando propostos pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXIV – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na carteira da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe, <u>quando não propostos pelo Gestor</u> ; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XXV – exceto conforme necessário para adequar este Anexo I às leis aplicáveis, alterações a este Anexo I que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, <u>com ou sem Justa Causa</u> .	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

**11.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**11.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**11.5** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deliberem e aprovem qualquer alteração a este Anexo I que altere a política de investimento da Classe, restringindo a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo (“Renúncia Motivada”).

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.6** Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor até a data da efetiva substituição, o Gestor fará jus à Taxa de Gestão Complementar, conforme abaixo definido.
- 11.7** O pagamento do montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão Complementar será feito com prioridade sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.
- 11.8** Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Gestão Complementar não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo I realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa, independentemente da Taxa de Performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa.

## CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 12.1** A Classe será liquidada **(i)** em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou **(iii)** na hipótese prevista no item 1.1 (Prazo de Duração) deste Anexo I.
- 12.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; **(ii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos Ativos Alvo; e **(iii)** realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 12.2.1** No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 12.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
  - (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil;
  - (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou
  - (iv) a critério do Gestor, adotar outras medidas considerando o caso concreto, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas.
- 12.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 12.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) do item 12.3 acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 12.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) do item 12.3 acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 12.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 12.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 12.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 12.4** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.3.4 acima.
- 12.5** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.
- 12.6** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador e pelo Gestor, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 12.7** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração da Classe, ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 12.7.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM, selecionado de comum acordo entre o Administrador e o Gestor (“**Empresa de Auditoria**”), deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

**13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

### Gestão

**13.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**13.2.1** A gestão da carteira da Classe alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

**13.2.2** Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá mensalmente, aos Cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela Classe, sob a forma de “Relatórios Gerenciais”, a serem disponibilizados no website do Gestor (<https://www.patria.com>).

**13.2.3** Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://patria.com/documents/>.

**13.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

### Equipe-Chave

**13.4** O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. Os membros da Equipe-Chave serão liderados por um profissional que possuiá as seguintes qualificações e habilitações: (“**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**”):

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
- (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
- (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**13.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses permitidas nos termos deste Anexo I e/ou da regulamentação aplicável;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

**13.6** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso endereçado ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, meramente para fins de ciência;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas (no caso do Gestor, com ou sem Justa Causa) regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**13.6.2** Para fins deste Anexo, (i) “**Justa Causa**” significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: (a) comprovada má-fé, fraude, culpa grave, dolo, desvio de conduta ou violação substancial no cumprimento de suas obrigações e deveres nos termos deste Anexo ou do Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM e do instrumento particular celebrado entre o Administrador e o Gestor para disciplinar a prestação de serviço destes com relação ao Fundo e à Classe (“**Acordo Operacional**”), desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Acordo Operacional, (b) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (c) descredenciamento permanente do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários; (d) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101; ou (e) descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelo Gestor, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (ii) as hipóteses de destituição por “Justa Causa” (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente ao Gestor. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso “(i)(c)” acima, somente será configurada justa causa após decisão final e irrecorrível proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

**13.6.3** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

**13.6.4** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste item 13.6.4.

**13.6.5** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador ou gestor.

**13.6.6** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

**13.6.7** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

#### Custódia

**13.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**13.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditória

**13.9** Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO

**14.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
<b>Taxa Global</b>	<p><b>Transparência Informacional.</b> Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo informa (i) a taxa global, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Global"), e (ii) a Taxa de Performance de forma segregada.</p> <p><b>Taxa Global.</b> No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de taxa de administração em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, custódia e escrituração de Cotas prestados pelo Administrador ou terceiros contratados ("Taxa de Administração"), taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira da Classe ("Taxa de Gestão") e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente.</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento de custos para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparéncia de Taxas no endereço: <a href="http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a>.</p> <p>Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.</p> <p>A Taxa Global será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com os próprios recursos da carteira da Classe.</p> <p>Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será devida ao Administrador (ou instituição por ele contratada), pela escrituração das Cotas, o montante (já incluído na Taxa Global) equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a incidir sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, sujeito ao mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA em janeiro de cada ano, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.</p> <p>A Taxa Global observará, em adição ao valor mínimo mensal referido no parágrafo imediatamente acima, o valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA em janeiro de cada ano, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Administração.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.</p>
Taxa de Gestão Complementar	<p>Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, nos termos deste Anexo I, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o valor de mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa (ou</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor) e deverá ser paga pela Classe com os recursos disponíveis na sua carteira (“<u>Taxa de Gestão Complementar</u>”).</p> <p>Não será devida a Taxa de Gestão Complementar, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização ao Gestor no caso de destituição com Justa Causa.</p>
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	Não haverá taxa de custódia (“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”).
<b>Taxa de Performance</b>	Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, a qual será cobrada na forma do item 14.2 e seguintes abaixo.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, as taxas segregadas dos prestadores de serviço poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <a href="http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a> .
<b>Taxas de Ingresso ou Saída</b>	Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso ou taxa de saída.

- 14.2** Em função do resultado da Classe, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de performance, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da Cota da Classe que, em cada semestre civil, exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1% (um por cento), apurado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Índice de Referência”), já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).
- 14.3** A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada por cada Cotista, provisionada por Dia Útil e apropriada até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano (em cada caso um “Período de Apuração”), desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses.
- 14.4** Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional.
- 14.5** Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Performance} = 10,00\% * (\text{Cota da Classe} - \text{Cota Base Ajustada})$$

**Cota da Classe** = Valor da cota diária da Classe

**Cota Base** = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário da Cota da Classe no momento do início da apuração da Taxa de Performance

**Cota Base Ajustada** = Cota Base \* Benchmark da Classe – Amortização para Distribuição de Rendimentos

**Amortização para Distribuição de Rendimentos** = Amortização realizada no respectivo dia corrigida pela variação acumulada do Benchmark da Classe

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.6** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos à título de Taxa de Performance será realizado no mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).
- 14.7** A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término de cada Período de Apuração.
- 14.8** A Taxa de Performance somente será devida se o valor da cota do Fundo ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo Índice de Referência no referido período, superar **(i)** o valor da cota na última cobrança; **(ii)** o valor da cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança; ou, ainda, **(iii)** o valor da cota na última cobrança ajustada após um evento de amortização, conforme o caso.
- 14.9** Para fins deste Anexo, “**CDI**” significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, conforme informação disponível em sua página na rede mundial de computadores [https://www.b3.com.br/pt\\_br](https://www.b3.com.br/pt_br).
- 14.10** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, conceder descontos temporários à Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Gestão Complementar, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da respectiva taxa ao percentual previsto neste Anexo I.

## CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES

- 15.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 15.2** O Gestor e as afiliadas do Gestor desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como a gestão de recursos de terceiros. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.
- 15.3** O Administrador e as afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.
- 15.4** Os Cotistas poderão pré-aprovar critérios de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo **(i)** que tenham como contraparte partes relacionadas do Administrador e/ou do Gestor ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas; e/ou **(ii)** nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas, hipótese na qual as respectivas operações que atendam tais critérios poderão ser realizadas sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas.

## CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 16.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**16.3 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

## CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**17.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**17.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contemplam todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil (BR GAAP) e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**17.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>, nos itens “Manual de Precificação dos Ativos” e manual do “BTG Pactual”.

**17.1.3** As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 17.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**17.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**17.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**17.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 17.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**17.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira da Classe, previstos na Lei nº 11.478, e regras de investimento constantes na regulamentação estabelecida pela CVM, como a Resolução CVM 175, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe/Fundo.
- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.

#### Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável às operações da carteira da Classe será a seguinte:

- (a) IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira da Classe são isentos do Imposto sobre a Renda (“IR”), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, que estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) à alíquota de 10% (dez por cento);
- (b) IOF/TVM: Estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero. A alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (c) IOF/Câmbio: As operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas ao IOF na modalidade Câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

##### I. IR:

###### Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos auferidos por pessoas físicas na amortização ou resgate de cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, são isentos do IR, na fonte e na declaração anual. Os ganhos auferidos na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero) em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

No caso de pessoas jurídicas, (i) os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro ou fora de bolsa

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

#### Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotistas INR”):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe também ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM (“Cotistas de Portfólio”), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), conforme definido na legislação aplicável.

Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota 0 (zero).

Os Cotistas de Portfólio não residentes em JTF também são elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização ou resgate de cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

#### Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo/Classe de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado descrito acima, e na liquidação ou transformação do Fundo/Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

#### II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por
----------	---

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
<b>IOF-Câmbio:</b>	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

## CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

## Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### COMPLEMENTO I

#### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

##### Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

##### Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

## Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iii) **Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente:** a Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei nº 11.478, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei nº 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe e o Cotista INR precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312/06 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico ao Cotista INR. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais Cotistas INR.
- (iv) **Padrões das demonstrações contábeis:** as demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas INR deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas INR.
- (v) **Morosidade da justiça brasileira:** o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) **Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

#### Riscos relacionados à Classe

- (i) **Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe:** na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii) **Possibilidade de reinvestimento:** os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do

## Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.

- (iii) **Risco de não realização de investimentos:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, a Classe poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) **Risco de concentração da carteira da Classe:** a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da(s) Sociedade Alvo(s). A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento:** a Classe poderá vir a contratar transações com potencial conflito de interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelos Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo. Adicionalmente, os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo (i) que tenham como contraparte partes relacionadas do Administrador e/ou do Gestor ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas; e/ou (ii) nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pelo Gestor, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos decorrentes de tais operações
- (vi) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros:** a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vii) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeita.
- (viii) **Risco de Patrimônio Líquido negativo:** as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível,

## Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- (ix) **Risco de Governança:** caso a Classe venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (x) **Desempenho passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xi) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a capacidade de a Classe distribuir recursos poderá ser afetada. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xii) **Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos:** a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (xiii) **Possibilidade de endividamento pela Classe:** a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xiv) **Demais Riscos:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.
- (xv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xvi) **Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de

## Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo e/ou na Classe poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão da(s) Classe(s), bem como impactar a rentabilidade da(s) Classe(s) em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

#### Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) **Riscos relacionados às Sociedades Alvo:** a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, tampouco certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) **Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe:** os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:** nos termos da regulamentação, a Classe deverá, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis,

## Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (iv) **Riscos relacionados a reclamação de terceiros:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) **Risco de diluição:** caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) **Risco de aprovações:** investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) **As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira:** as Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) **Risco de Coinvestimento:** o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

## Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor terá discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

#### Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que tais ativos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá, desde que observado o disposto neste Anexo I, decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores

## Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) **Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo:** a Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura, nos termos do Anexo I. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.
- (ii) **Risco Ambiental:** a Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.
- (iii) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (iv) **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (v) **Risco de Completion:** as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.
- (vi) **Risco de performance operacional, operação e manutenção:** esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (vii) **Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo:** os contratos das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo

**Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco****CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser resarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não há garantia de que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

- (viii) **Risco relacionado à renovação dos contratos:** os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles em vigor.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# PATRÍA



## ANEXO III

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OFERTA PÚBLICA DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO PATRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

# Patria Infraestrutura Crédito DI III

Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) Responsabilidade Limitada

No Montante Inicial de

**R\$200.000.000,00**

(duzentos milhões de reais)



Gestor

PATRIA

Coordenador Líder



investment  
banking

Administrador



# PIDI | Resumo do Fundo e Oferta<sup>1</sup>

PATRIA

## O que é o Patria Infraestrutura Crédito DI (PIDI)?

- **Fundo de investimento em infraestrutura (FIP-IE) focado na alocação em debêntures de infraestrutura indexadas ao CDI<sup>2</sup>**
- **Fundo com prazo determinado, com benefício de carteira diversificada e isenção de IR<sup>3</sup>**
- **Crédito para ativos de Infraestrutura (operações mid to high-grade)**
- **Originação primordialmente proprietária do Patria, com captura de spreads mais atrativos no mercado primário**
- **Investimentos em debêntures incentivadas e convencionais visando capturar maior mercado potencial**
- **Isenção de imposto de renda para investidores pessoa física<sup>3</sup>**
- **Gestão ativa sobre as companhias investidas pelo fundo**

	<b>Volume-Alvo:</b> R\$ 200.000.000,00
	<b>Público-Alvo:</b> Investidores Qualificados
	<b>Negociação:</b> FIP-IE Cetipado (Balcão)
	<b>Prazo<sup>5</sup>:</b> 5 anos + 2 anos
	<b>Regime Tributário:</b> Isento no dividendo e ganho de capital <sup>3</sup>
	<b>Retorno Alvo<sup>2</sup>:</b> CDI + 1,5 – 2,5%
	<b>Taxa Global<sup>4</sup>:</b> 1,20% a.a.
	<b>Taxa de Performance<sup>4</sup>:</b> 10% do que exceder CDI+1,00%

Fonte: Análise Patria.

1. A leitura deste slide não substitui a leitura cuidadosa e integral dos Documentos da Oferta. Os Investidores devem ler o Prospecto, o Regulamento e os demais Documentos da Oferta atentamente antes de tomar sua decisão de investimento.

2. Indexação ao CDI pode ocorrer via instrumentos de derivativos para conversão de IPCA para CDI.

3. Não há garantia de que os requisitos para que o tratamento tributário beneficiado aos Cotistas seja aplicável. O investimento nas Cotas não é isento de risco. Para maiores informações, veja

a seção "4. Fatores de risco" do Prospecto.

4. Nos termos do Regulamento, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas,

desde que sem aumento de custos para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos)

Considera o prazo de 5 anos de investimento e 2 anos de desinvestimento do fundo

# Agenda

---

**01** —— Patria Investimentos

**02** —— Mercado de Infraestrutura

**03** —— PIDI: Tese e Estratégia

**04** —— PIDI: Pipeline e Emissão

**05** —— Anexos e Fatores de Risco

# PIDI | Por que Investir com o Patria?

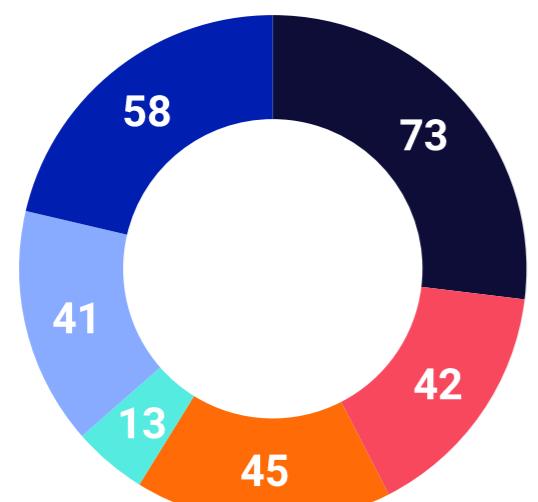
PATRIA

UMA DAS PRINCIPAIS GESTORAS DA AMÉRICA LATINA, COM AMPLA EXPERTISE

## Plataforma de Investimentos Alternativos na América Latina

R\$ **272** Bi

Ativos sob Gestão<sup>1</sup>



Gestor independente de crédito da América Latina

- Private Equity
- Global Private
- Infraestrutura
- Crédito
- Real Estate
- Ações Listadas

## Investidores Globais investem nos fundos do Patria<sup>2</sup>



Maiores fundos de pensão do mundo<sup>2</sup>



Maiores fundos de pensão dos EUA<sup>2</sup>



Maiores fundos soberanos do mundo<sup>2</sup>



Maiores fundos de pensão Brasil<sup>2</sup>

## Com expertise em gestão de risco e alocação de capital



Conhecimento setorial e regulatório



Diligência e Monitoramento próximo



Originação e estruturação proprietárias



Expertise em alocação de capital de forma resiliente

1. O valor referente aos ativos sob gestão (AUM) informado baseia-se em relatório elaborado pelo Pátria e divulgado pela U.S. Securities and Exchange Commission (SEC) no seguinte link: ([https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1825570/000095010325014196/dp236918\\_6k.htm](https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1825570/000095010325014196/dp236918_6k.htm)). Data-base: Setembro de 2025 (USD 51,2 Bi), considerando a conversão do dólar na data de acordo com o Bacen (5,3186 BRL/USD). Private Equity inclui Growth Equities e Venture Capital.

2. Com base em estudo, utilizando a base de dados da PREQIN, além de informações do Gestor a respeito da sua base de clientes dos fundos investidos.

## Expertise em Infraestrutura



**~R\$ 42 Bi<sup>1</sup>**

Ativos sob gestão, um dos maiores gestores de Infraestrutura na LatAm em relação a ativos sob gestão



**+20 Anos**

Investindo na América Latina em todas as geografias



**~R\$ 45 Bi<sup>1</sup>**

Ativos sob gestão, um dos maiores gestores de crédito na LatAm em relação a ativos sob gestão<sup>2</sup>



**+30 Anos**

Investindo na América Latina em todas as geografias



**+85 profissionais**

Dedicados a infraestrutura para diferentes setores na América Latina



**+R\$ 85 Bi CapEx<sup>2</sup>**

Desenvolvido/em desenvolvimento desde o início da vertical de infraestrutura



**+40 profissionais**

Dedicados a crédito para diferentes setores na América Latina



**Estruturação Proprietária**

Implementação do DNA Patria nas operações, com oportunidade em crédito estruturado



**Energia**

20 anos de experiência  
13 investimentos



**Logística e Transporte**

16 anos de experiência  
14 investimentos



**Infraestrutura Digital**

14 anos de experiência  
6 investimentos



**Serviços Ambientais**

14 anos de experiência  
3 investimentos

**36 investimentos**

Fonte: Patria, Infomoney e Funds Society.

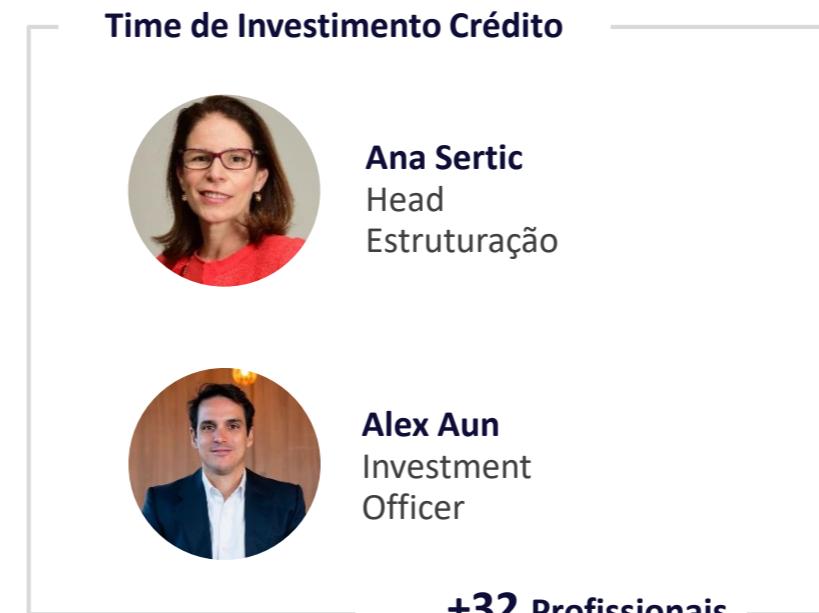
1. O valor referente aos ativos sob gestão (AUM) informado baseia-se em relatório elaborado pelo Patria e divulgado pela U.S. Securities and Exchange Commission (SEC) no seguinte link: ([https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1825570/000095010325014196/dp236918\\_6k.htm](https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1825570/000095010325014196/dp236918_6k.htm)). Data-base: Setembro de 2025 (USD 8,0 Bi), considerando a conversão do dólar na data de acordo com o Bacen (5,3186 BRL/USD).

2. CapEx comprometido e implementado desde o início da vertical de Infraestrutura no Patria (2006), até dezembro de 2024.

# PIDI | Time Experiente e Robusto

PATRIA

TIME COM EXPERIÊNCIA COMPLEMENTAR EM CRÉDITO E INFRAESTRUTURA NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA



Fonte: Patria.

# Patria | Estratégias de Crédito para Infraestrutura

PATRIA

ORIGINAÇÃO PRIMORDIALMENTE PRIMÁRIA VISA CRIAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM CONJUNTO COM O PIDI



Foco em financiar projetos de infraestrutura de pequeno e médio porte, através de estruturas customizadas em **setores-chave da infraestrutura brasileira**



**Originação Ativa e Proprietária**, através da rede de relacionamento do Patria. Time dedicado a identificar oportunidades aderentes à estratégia



Utilização das **expertises do Patria em infraestrutura e crédito** no financiamento, execução e desenvolvimento de projetos de infraestrutura



**Diligência e Monitoramento ativo** dos ativos da carteira, através de contato próximo com as companhias e projetos



Comitê de acompanhamento junto a investidores globais, **compartilhando e agregando conhecimento**

**Setores Alvo**



Serviços Ambientais



Logística e Transporte



Energia



Infraestrutura Digital

Fonte: Patria. (1) Matéria completa sobre os investimentos no fundo disponível através do [link](#).

# Agenda

---

**01** —— Patria Investimentos

**02** —— Mercado de Infraestrutura

**03** —— PIDI: Tese e Estratégia

**04** —— PIDI: Pipeline e Emissão

**05** —— Anexos e Fatores de Risco

# Infraestrutura | Classe de Ativo

PATRIA

Características Similares...		... Presentes em Diferentes Setores da Economia
	<b>Serviços Essenciais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demanda crescente por serviços devido à natureza essencial dos bens e serviços</li> </ul>
	<b>Investimentos produtivos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Resolvem gargalos estruturais da economia</li> <li>Contribuem para crescimento do PIB e aumento da produtividade</li> </ul>
	<b>Fluxos de caixa estáveis<sup>1</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Receitas e despesas contratadas, com maior previsibilidade comparado aos demais ativos</li> </ul>
	<b>Vinculado a ativos reais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Modelo de negócio com uso intensivo de capital (“CapEx”), sustentado por ativos reais</li> </ul>
	<b>Foco ESG</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Características inerentes da classe de ativo, projetos com impacto Social e Ambiental positivo</li> </ul>
		 <b>Energia</b>  <b>Logística e Transporte</b>  <b>Telecomunicações</b>  <b>Serviços Ambientais</b>

Fonte: Análise Patria.

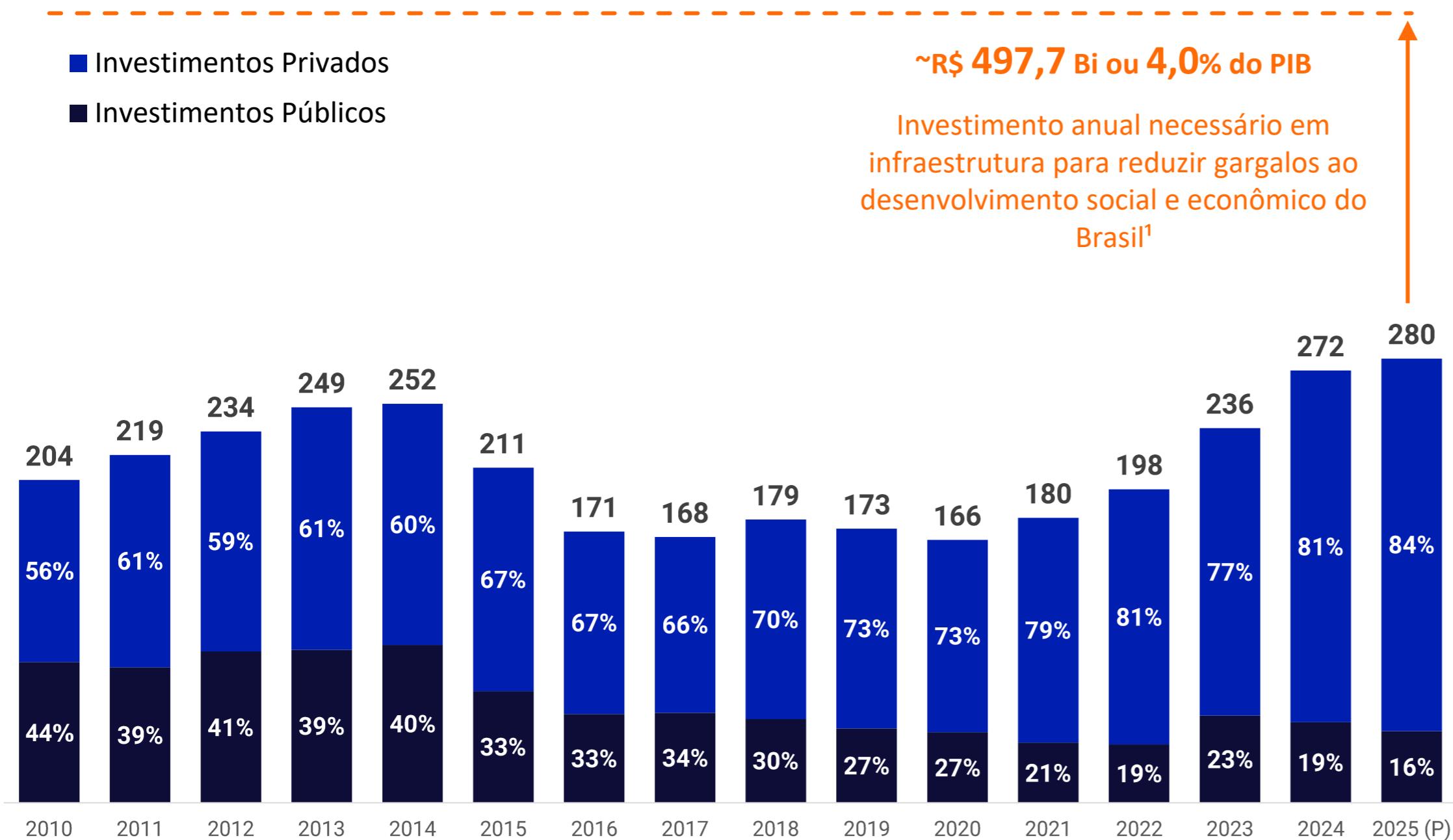
1. O investimento nas Cotas não é isento de risco. Para maiores informações, veja a seção "4. Fatores de risco" do Prospecto.

# Infraestrutura | Carência de Investimentos

PATRIA

## Investimentos Públicos e Privados em Infraestrutura no Brasil (em R\$ Bi)

(Valores constantes considerando base 2025)



## Importância do investimento em infraestrutura



Falta de investimentos em infraestrutura é histórica no Brasil, independente do ciclo de governo



Setor privado sempre foi relevante e deve continuar sendo protagonista, em nossa visão



Hiato de investimento continua massivo, com necessidade de investimento adicional de > R\$ 200 Bi<sup>1</sup> por ano

Fonte: Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB) e World Bank.

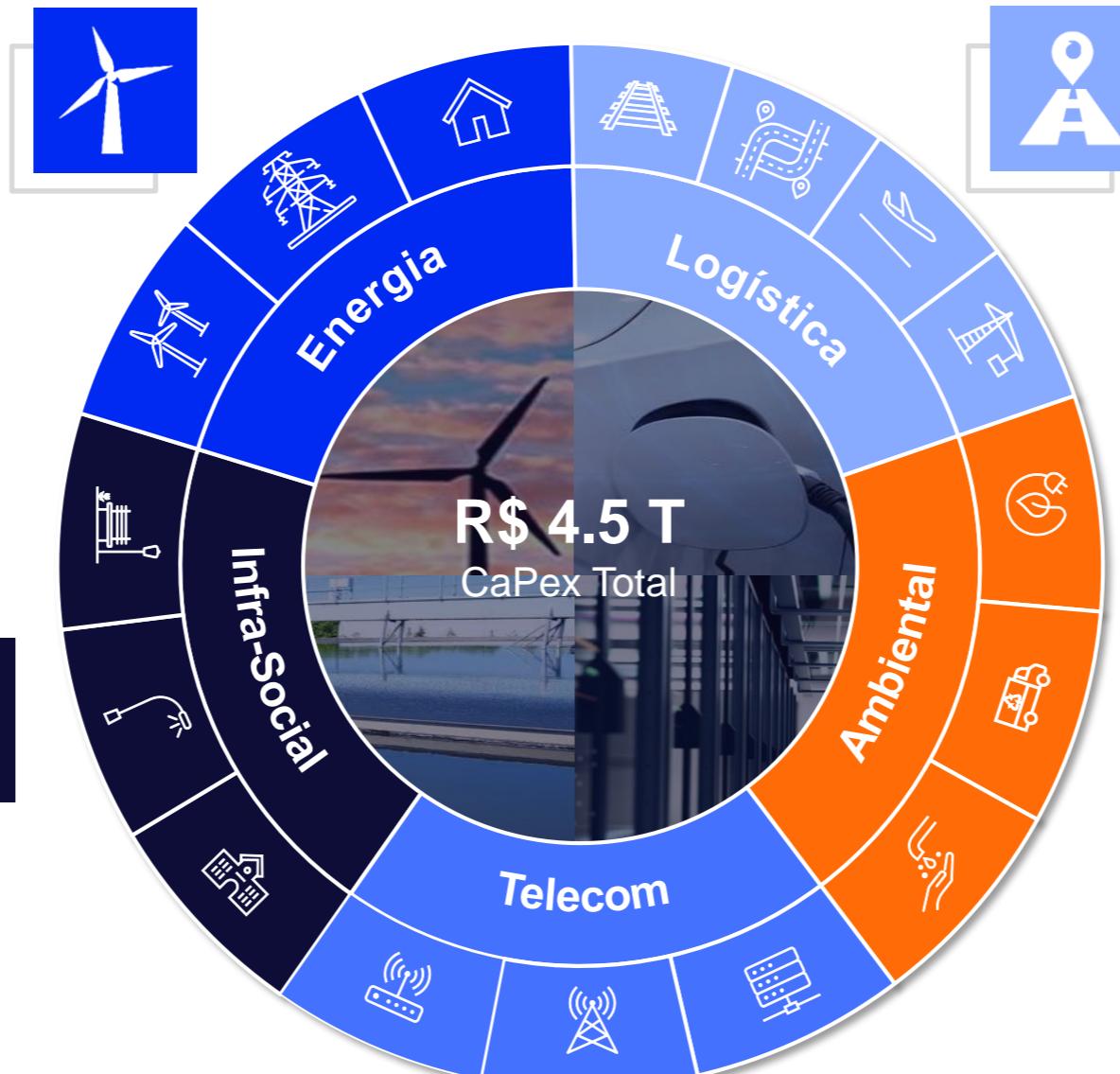
1. De acordo com estimativas da ABDIB, no Livro Azul da Infraestrutura 2025.

# Infraestrutura | Tendências Seculares no Brasil

PATRIA

## Energia

- **R\$ 352 bilhões até 2034<sup>1</sup>** para geração de energia com **incremento de 83,5 GWs<sup>1</sup>** (todas as matrizes)
- Investimentos em **transmissão** cotados em **R\$ 129 bilhões<sup>2</sup>** (2024-2034)



## Infra-Social

- **Potencial de mais de R\$ 15 bilhões<sup>13</sup>** em investimentos, com **mais de 590 projetos<sup>13</sup>** em andamento nas áreas de saúde, educação, segurança e iluminação pública
- **812 projetos de iluminação pública em licitação<sup>14</sup>**, totalizando mais de **R\$ 32 bilhões<sup>14</sup>** de capex

## Logística

- **17,69% para até 42,91%**<sup>3</sup> da participação do modal ferroviário, Capex privado esperado de **R\$ 80 bilhões<sup>4</sup>** até 2035
- Necessário investimento anual de **R\$ 264 bilhões<sup>5</sup>** para o setor de transporte/logística até 2035
- **44 leilões rodoviários<sup>6</sup>** previstos, capex total de **R\$ 120 bilhões<sup>7</sup>** (2025-2026)

## Ambiental

- Serão necessários **R\$ 893 bilhões<sup>8</sup>** para universalização do saneamento básico até 2033
- **7 MM<sup>3</sup>/D<sup>9</sup>** de capacidade de produção de biometano estimada para 2029, investimento estimado de **R\$ 8 bilhões<sup>10</sup>**

## Telecom

- Evolução do número de sites para torres e antenas de **68 mil para 170 mil até 2032<sup>11</sup>**
- **R\$ 19 bilhões<sup>12</sup>** anuais a data centers, incremento de **1,5 mil MW<sup>12</sup>** até 2034

Fontes:

1. EPE
2. EPE
3. PNL 2025

4. Agência Gov

5. ABDIB

6. Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário

7. Ministério dos Transportes

8. Abcon Sindcon

9. Abiogás

10. Abrema

11. Smc+

12. ANATEL

13. Valor Econômico & Patria

14. ABCIP

# Agenda

---

**01** —— Patria Investimentos

**02** —— Mercado de Infraestrutura

**03** —— PIDI: Tese e Estratégia

**04** —— PIDI: Pipeline e Emissão

**05** —— Anexos e Fatores de Risco

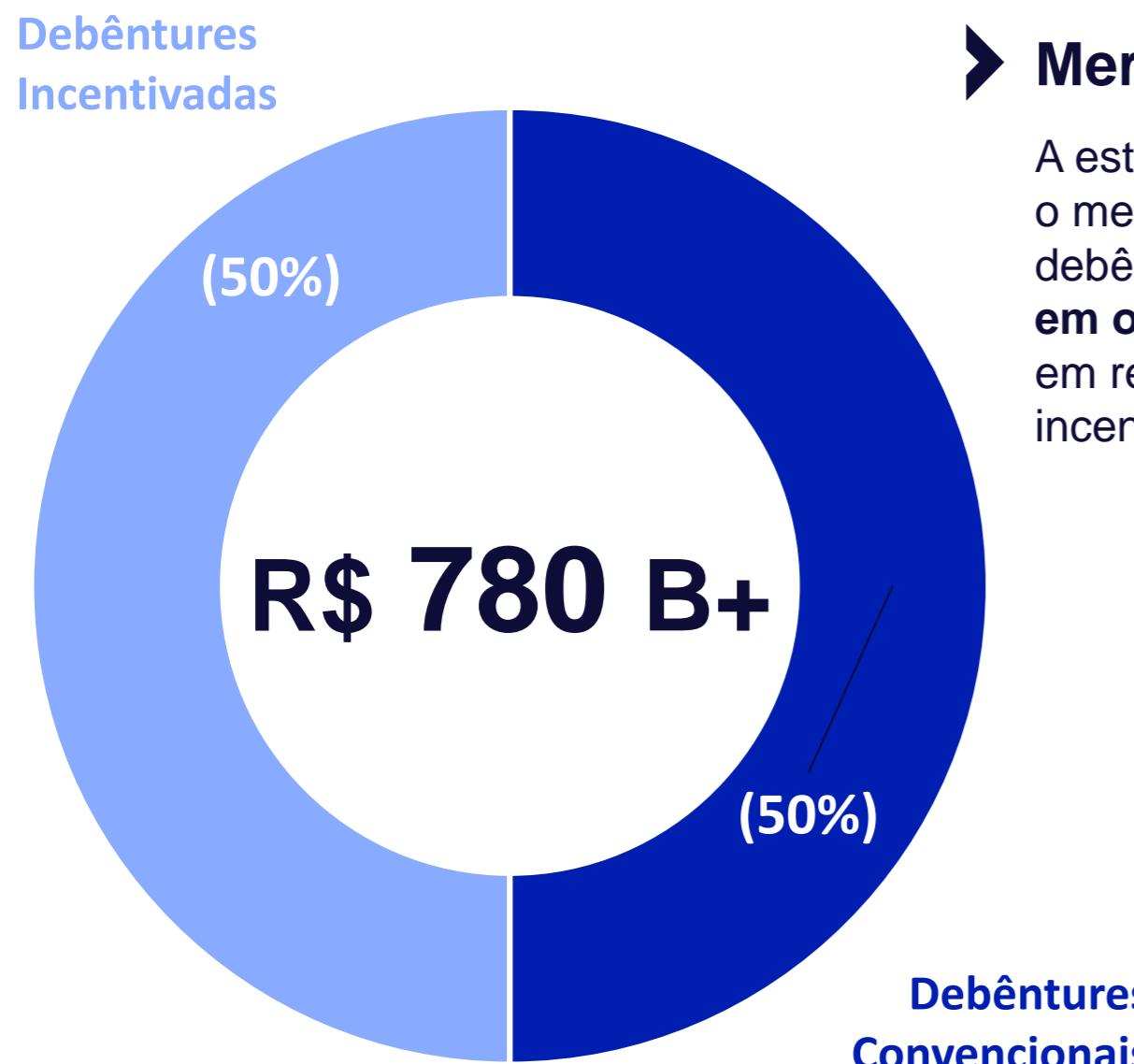
# Infraestrutura | Mercado de Debêntures no Brasil

PATRIA

COM REPRESENTATIVIDADE DE 50% DO ESTOQUE TOTAL DE DEBÊNTURES, AS EMISSÕES NÃO-INCENTIVADAS APRESENTAM PRÊMIOS DE RISCO SUPERIORES AOS DE EMISSÕES INCENTIVADAS

## Estoque Total (R\$ Bilhões, %)

Títulos emitidos por companhias de Infraestrutura<sup>1</sup>



## Mercado ampliado

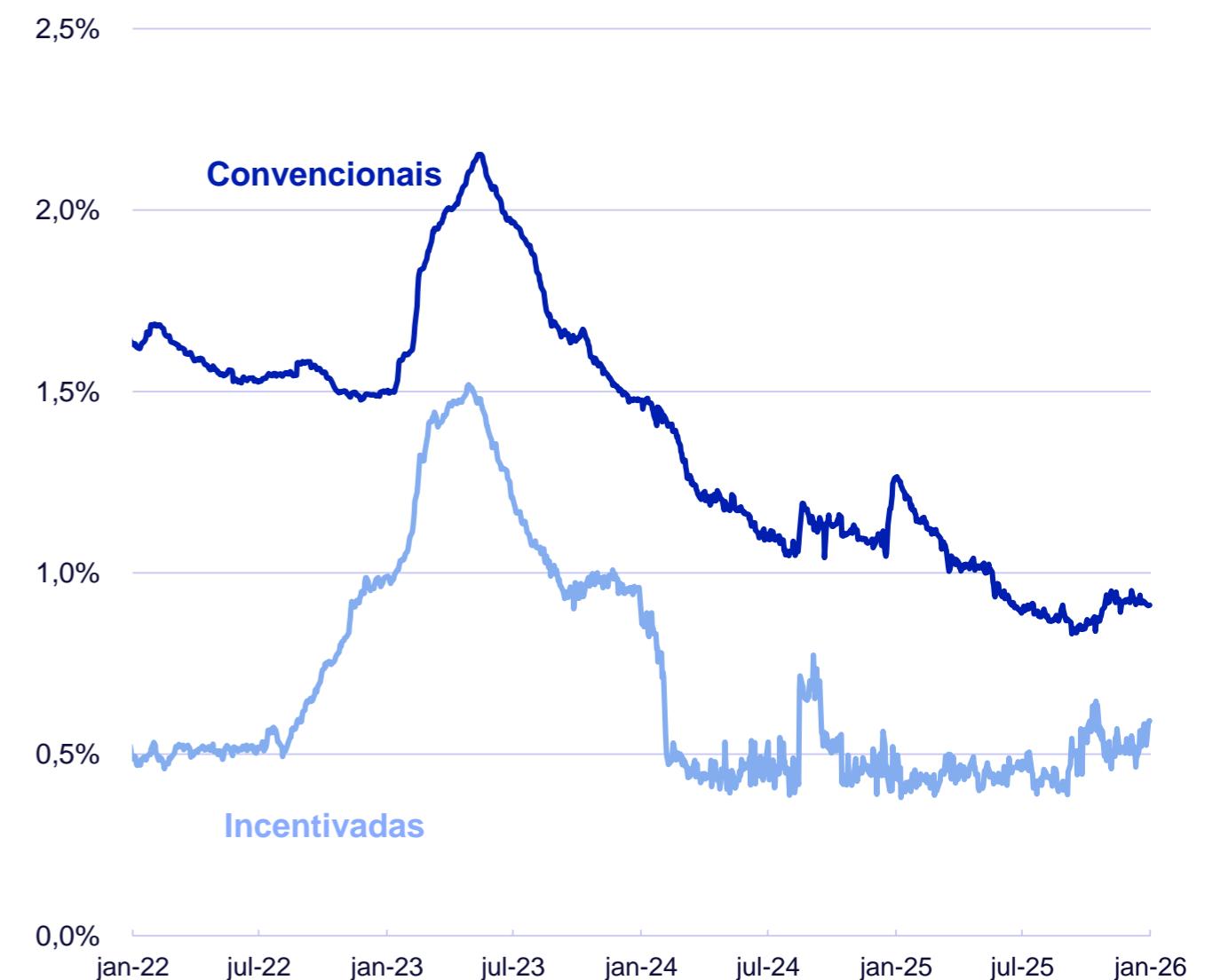
A estratégia permite acessar o mercado completo de debêntures, com **R\$ 780 B+ em oportunidades**, o dobro em relação a apenas incentivadas

## Prêmio adicional

Debêntures convencionais **tendem a negociar com prêmios superiores** em relação aos instrumentos incentivados

## Prêmios de Risco<sup>2</sup> (%)

Prêmio sobre o título público equivalente no mercado secundário



Fonte: ANBIMA, Bradesco BBI, Quantum Axis, Análise Patria

1. Considerando emissões de companhias nos setores de energia elétrica, transporte & logística, serviços ambientais e telecomunicações, na data-base de dez/25.

2. Spread calculado sobre a NTN-B de duration equivalente para emissões de títulos atrelados ao IPCA e sobre o CDI para emissões de títulos atrelados a esse índice. Os valores foram calculados considerando apenas títulos emitidos por players de Infraestrutura com precificação divulgada pela ANBIMA. Data-base da Análise: dez/25

# Patria | Estratégias de Crédito para Infraestrutura

PATRIA

## DESTAQUES DO PATRIA NA MÍDIA

car Valor ECONÔMICO 25 ANOS 100 ANOS DE OÚRO Finanças A

### Pátria e BNDES anunciam fundo de infraestrutura que já começa com R\$ 1,6 bilhão

Objetivo é captar até R\$ 5 bilhões no longo prazo, principalmente junto a investidores institucionais

Buscar Valor ECONÔMICO 25 ANOS 100 ANOS DE OÚRO Finanças

### Pátria financia R\$ 120 milhões em geração solar distribuída na 1ª emissão de debêntures do setor no país

Recursos serão usados para financiar a construção de nove usinas solares da AXS Energia espalhadas pelos Estados do Paraná, Mato Grosso, Goiás e São Paulo

IM Business Conteúdo editorial apoiado por xp empresas

[Business | FIDC](#)

### BNDES e IFC ancoram fundo de crédito do Pátria de até R\$ 5 bi para infraestrutura

Sob gestão do Pátria Investimentos, veículo quer atrair grandes investidores institucionais para projetos de pequeno e médio portes

### Pátria e CAF lançam Fundo de Crédito em Infraestrutura

Focado em setores com forte impacto social e transição energética, o novo fundo pode atrair recursos de bancos regionais, investidores institucionais e agências de desenvolvimento internacionais.

20 de fevereiro de 2024

## Estratégia mencionada nos canais especializados

Valor ECONÔMICO

InfoMoney

GAZETA DO POVO

MEGAWHAT

(eixos)

Fonte:

1. [Valor Econômico](#)
2. [InfoMoney](#)
3. [Valor Econômico](#)
4. [CAF](#)

13

# PIDI | Setores-Alvo da Tese

PATRÍA

FOCO EM SETORES RESILIENTES, COM POTENCIAL DE ALTA PREVISIBILIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA

## Características Prioritárias para a Estratégia



Fonte: Análise Patria.

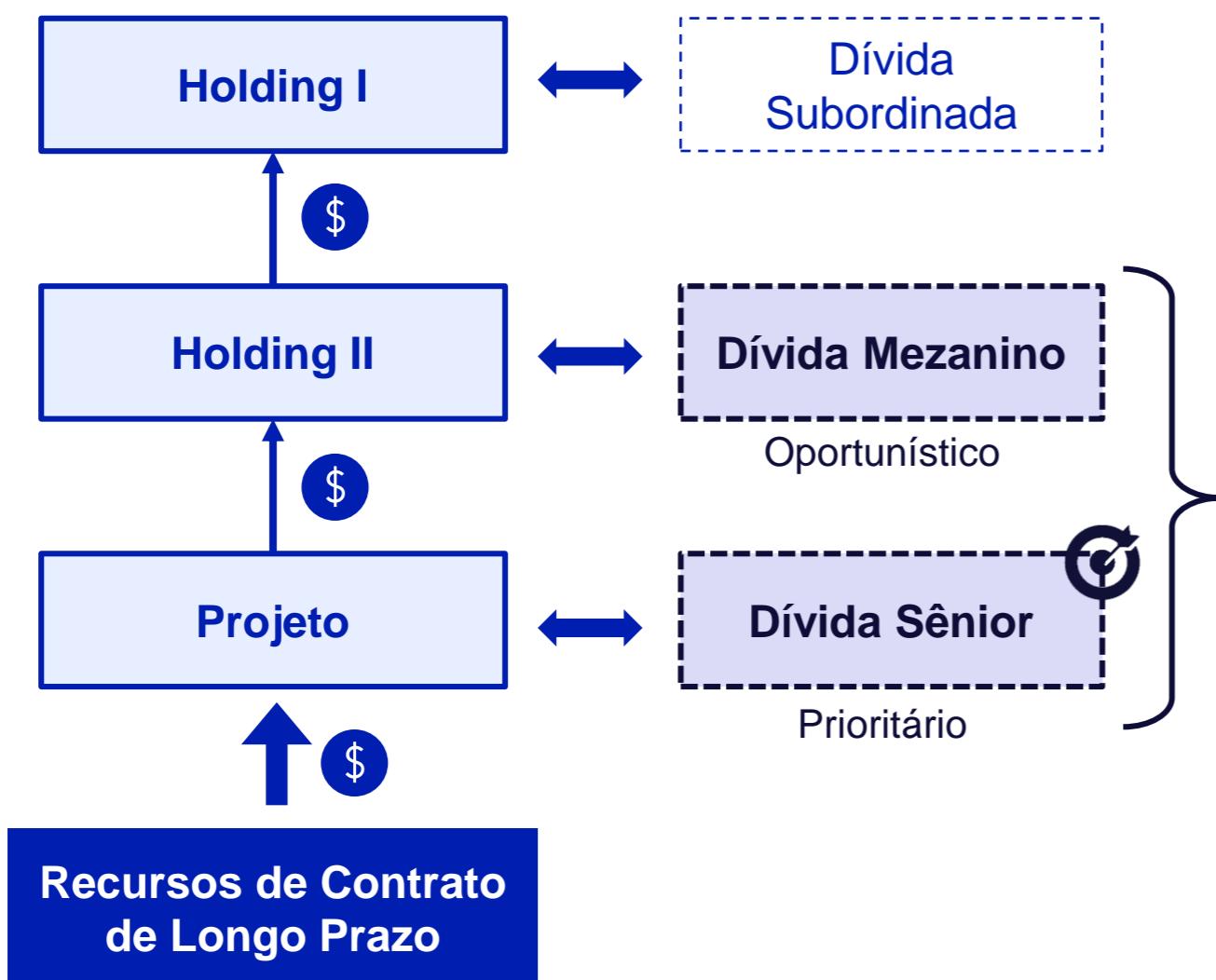
14

# PIDI | Perfil de Risco-Retorno e Estrutura do Investimento

PATRIA

INVESTIMENTO EM CRÉDITO DE INFRAESTRUTURA PODE CONTER DIFERENTES PERFIS DE RISCO-RETORNO

## Organograma Ilustrativo da Emissão



## Características Típicas da Emissão<sup>1</sup>

	Pagamento de juros mensais / semestrais
	Amortização customizada ao longo da vida do instrumento
	Refinanciamento ou financiamento adicional em projetos pouco alavancados
	Garantias reais, incluindo alienação fiduciária de ações e/ou equipamentos, step-in right
	Índice de cobertura adequado para o perfil de risco de cada ativo
	Covenants bem estruturados: restrição de emissão de novas dívidas, conta reserva, reorganizações, etc

Fundo buscará foco prioritário em dívida sênior de projetos contratados, com atuação oportunística em dívidas mezanino

Fonte: Análise Patria.

1. Não há garantia de que; (i) o Fundo será capaz de realizar distribuições; (ii) os requisitos para que o tratamento tributário beneficiado aos Cotistas seja aplicável serão atendidos. O investimento nas Cotas não é isento de risco. Para maiores informações, veja a seção "4. Fatores de risco" do Prospecto.

# Agenda

---

**01** —— Patria Investimentos

**02** —— Mercado de Infraestrutura

**03** —— PIDI: Tese e Estratégia

**04** —— PIDI: Pipeline e Emissão

**05** —— Anexos e Fatores de Risco

# PIDI | Estratégia de Construção de Portfólio

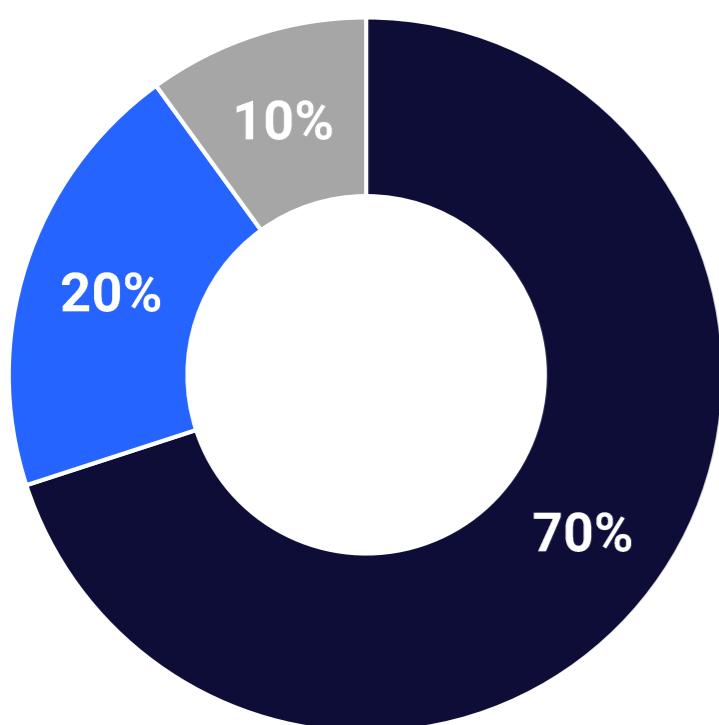
PATRIA

FUNDO NASCE COM ALOCAÇÃO INICIAL DEFINIDA<sup>1</sup>, COM DIVERSIFICAÇÃO GRADUAL DO PORTFÓLIO

## Evolução do Patrimônio Líquido do Fundo (ilustrativo)<sup>2</sup>

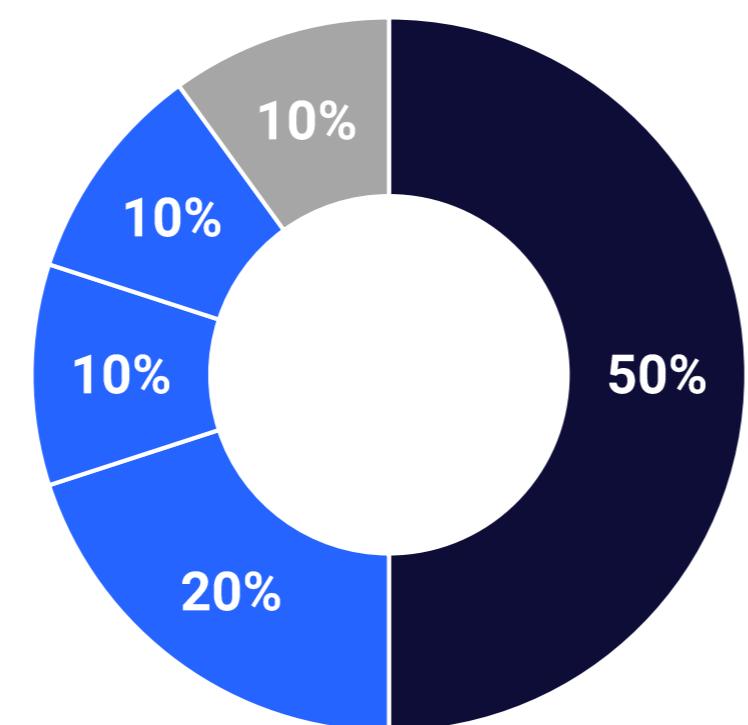
### Alocação Inicial

Alocação imediata em portfólio diversificado de crédito estruturado



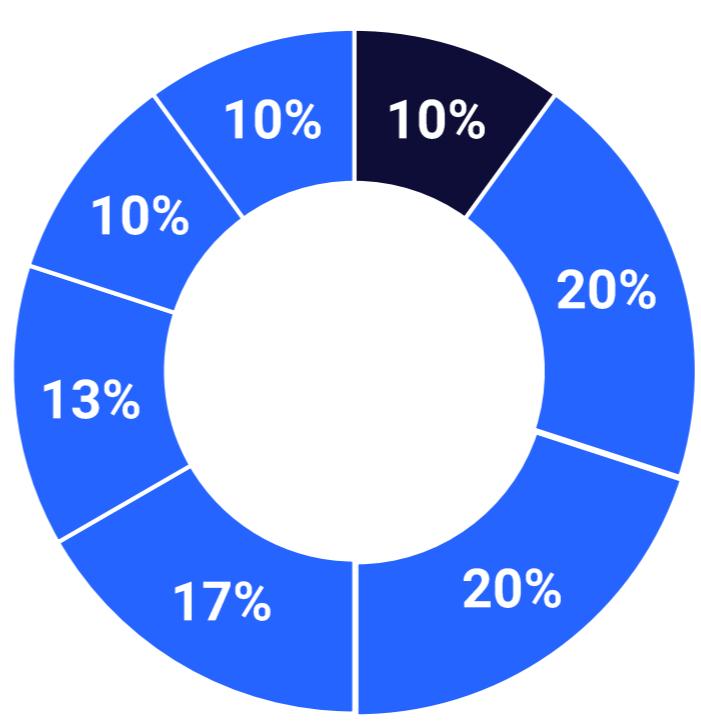
### Alocação após 12 Meses

Alocação gradual em ativos de originação primordialmente proprietária do Patria, visando incrementar a diversificação do portfólio



### Alocação Final após 2 anos<sup>3</sup>

Alocação esperada de 6-8 ativos, em co-investimento com outros veículos do Patria. Enquadramento conforme Lei 11.478



## Destaques

Alocação inicial em outros veículos geridos pelo Patria

Construção gradual do portfólio

Co-investimento com outros veículos do Patria, proporcionando maior diversificação

Foco em emissões *lower-middle market*, com cheques entre R\$ 30 e 150 milhões

Taxas de emissão alvo de NTN-B + 200-400 bps

Fonte: Análise Patria

1. As informações aqui apresentadas incluem simulações, estimativas, expectativas e projeções baseadas em premissas adotadas pelo Gestor, as quais podem não se concretizar. Tais informações não constituem, nem devem ser interpretadas, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura, tampouco como indicação de isenção de riscos aos cotistas. Antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, os investidores devem

avaliar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, a adequação do investimento nas cotas do Fundo. Os resultados reais poderão ser significativamente diferentes daqueles indicados nas simulações apresentadas.

2. Gráficos meramente ilustrativos para exemplificação da diversificação do patrimônio líquido do fundo ao longo dos anos.

3. Prazo para enquadramento do fundo

# PIDI | Alocação Inicial - Patria Crédito Estruturado

PATRIA

Fundo focado em Crédito  
Estruturado tendo como alvo  
securizações e dívidas corporativas

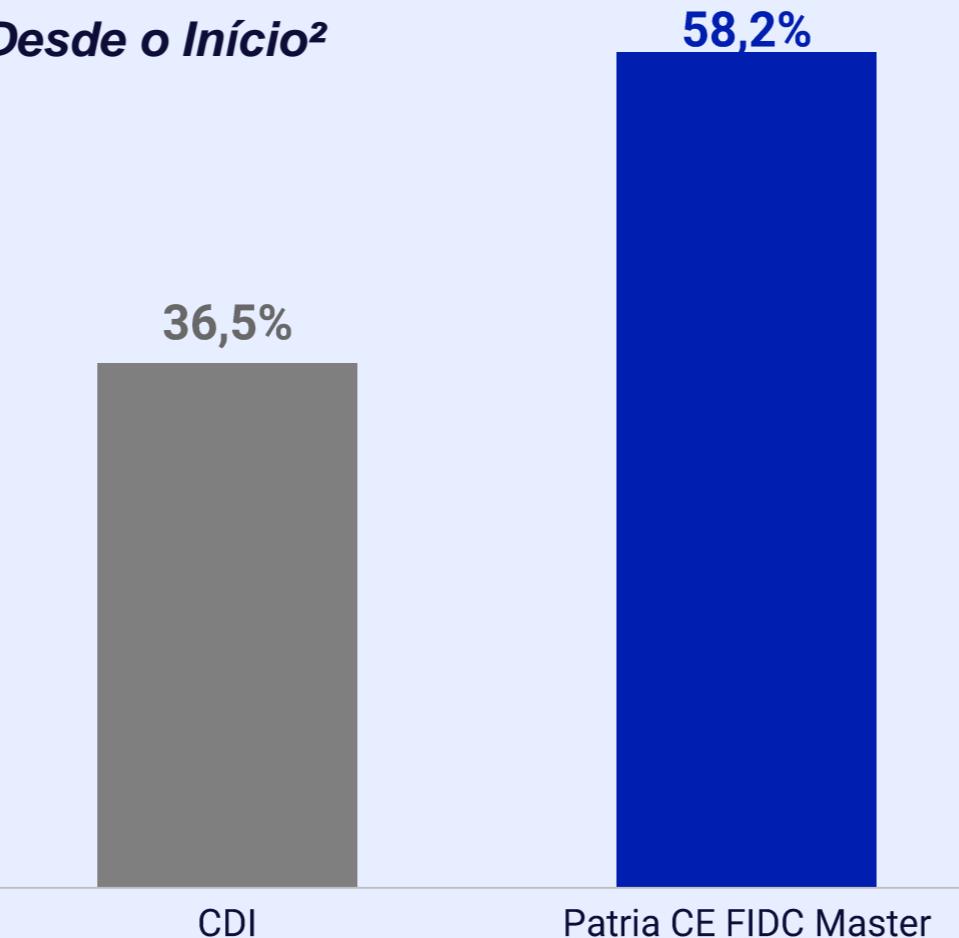
Oportunidades em Crédito  
Incluindo ativos primordialmente  
originados e estruturados  
internamente

Baixa Volatilidade Alvo  
Ativos estruturados e  
monitoramento constante

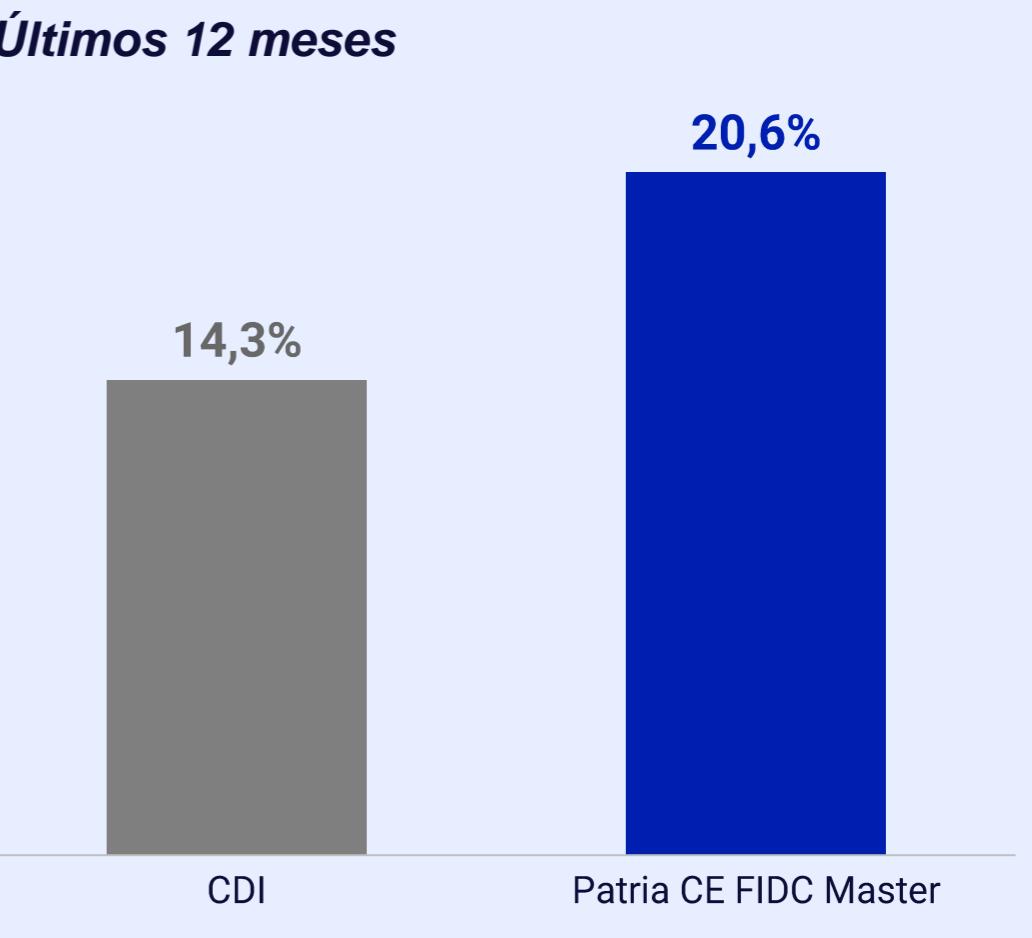
Diversificação  
Ativos alocados em diversos  
setores e estruturas pulverizadas

## Rentabilidade Crédito Estruturado (Veículo a ser Investido pelo PIDI<sup>1</sup>) x CDI

### Desde o Início<sup>2</sup>



### Últimos 12 meses



Performance  
Histórica



**CDI + 5,9%**  
a.a.

Retorno nos últimos 12  
meses do veículo a ser  
investido pelo PIDI

**CDI + 5,5% a.a.**

Carrego bruto do  
portfólio master  
(dez/25)

*Fundo com estratégia de carrego de ativos em carteira e ganho de capital*

Fonte: Patria. Data-base: 31/12/2025

1. Informações de rentabilidade do fundo com base no dia 31/12/2025. A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

2. Início do veículo Master em 19/05/2023.

## Alocação Inicial do Fundo



### Paraty G.D. S.A.

- ✓ Financiamento de um *cluster* de **usinas 100% operacionais de geração distribuída com ~12 MWp de capacidade**
- ✓ **Projetos operando acima do esperado no caso base do Patria**
- ✓ **Transação emitida** em 03/09/2025

## Termos e Condições

<b>Instrumento</b>	▪ Debênture 12.431 (optamos por 12.431 para maior liquidez)
<b>Volume Base</b>	▪ R\$ 30M
<b>Emissão</b>	▪ 03/09/2025
<b>Remuneração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPCA + 10,0%</li> <li>▪ Alienação Fiduciária das ações das SPEs</li> <li>▪ Cessão Fiduciária dos recebíveis dos contratos</li> <li>▪ Cessão Fiduciária dos dividendos distribuídos pelas SPEs</li> <li>▪ Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos</li> <li>▪ Conta Reserva vinculada</li> <li>▪ Usufruto condicional de ações</li> <li>▪ Call Option Condisional</li> </ul>
<b>Estrutura de Garantias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ ICSD &gt; 1.30x</li> <li>▪ AA- (Fitch)</li> </ul>
<b>Covenants</b>	
<b>Rating</b>	

Fonte: Análise Patria, ANBIMA, Fitch Ratings

1. Nos termos da Lei nº 12.431/2011.

2. Nos termos das atribuições de rating emitidas pela Fitch Ratings para as emissões da Albioma, Athon, GreenYellow, Faro e GDSun.

3. Considera a precificação da emissão para ativos privados e precificação de mercado

para ativos negociados em mercado público.

4. Não obstante o exposto acima, o Fundo não possui um ativo específico para a destinação dos recursos da Oferta, e não há garantia de que o Patria conseguirá destinar os recursos oriundos da Oferta de forma prevista neste material publicitário. Dessa forma, o ativo indicado neste slide integra pipeline meramente indicativo. As

## Destaques da Oportunidade

- **Ativos 100% operacionais, com risco mitigado de construção das usinas**
- **Contratos longos, com clientes corporativos** e baixo risco de crédito
- **Estrutura de garantias juridicamente robustas** contra potenciais riscos operacionais
- **Prêmio de taxa pela estruturação proprietária do Patria**
- **Possibilidade de captura de prêmio adicional** em potencial alienação da debênture no mercado secundário com compressão de taxa

## Benchmarks de Referência – Emissões de GD

Títulos incentivados de infraestrutura<sup>1</sup> para Geração Distribuída

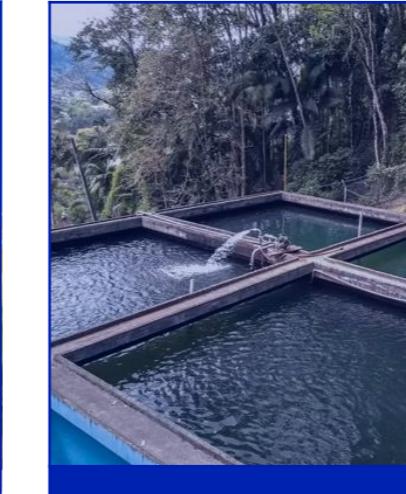
	<b>Remuneração<sup>3</sup></b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Riscos de Construção e Contratação<sup>2</sup></b>
Ativo 1	IPCA + 8,5%	Set/24	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 100% Operacional</li> <li>✓ Contratos longos com clientes corporativos</li> </ul>
Ativo 2	IPCA + 8,4%	Nov/24	<ul style="list-style-type: none"> <li>✗ Portfólio parcialmente construído</li> <li>✓ Contratos longos com clientes corporativos</li> </ul>
Ativo 3	IPCA + 8,6%	Jan/25	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 100% Operacional</li> <li>✗ Contratos médios com clientes corporativos</li> </ul>
Ativo 4	IPCA + 9,3%	Abr/25	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 100% Operacional</li> <li>✗ Contratos curtos com clientes pulverizados</li> </ul>
Ativo 5	IPCA + 9,0%	Jan/26	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 100% Operacional</li> <li>✓ Contratos longos com clientes corporativos</li> </ul>
<b>Emissão Patria</b>	<b>IPCA + 10,0%</b>	<b>Set/25</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 100% Operacional</li> <li>✓ Contratos longos com clientes corporativos</li> </ul>

informações acima dispostas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se trata de condições indicativas e passíveis de alterações. Qualquer rentabilidade esperada prevista não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores. As informações divulgadas acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

# PIDI | Pipeline Primário Indicativo

PATRIA

## Pipeline tentativo

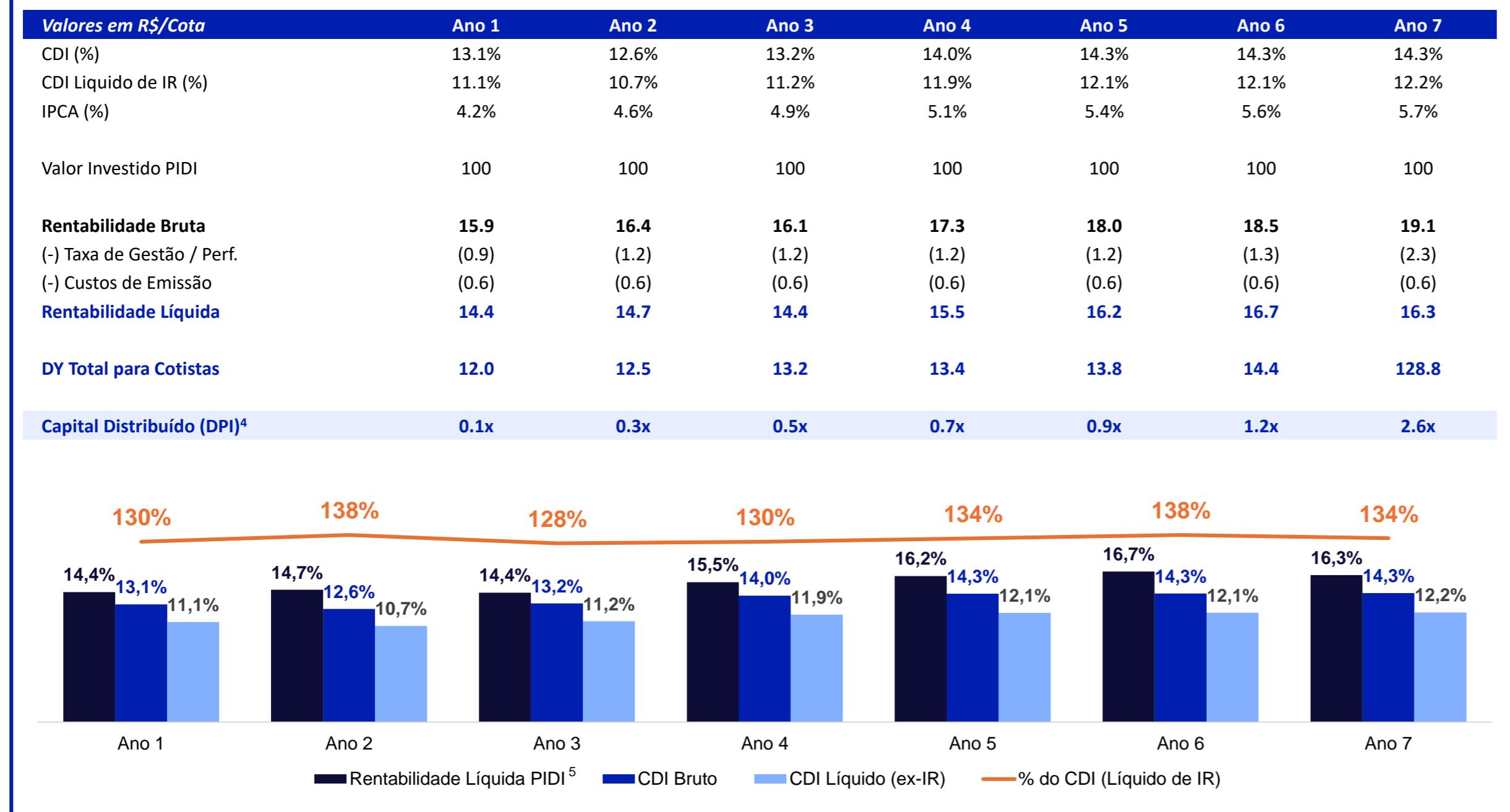
						
Setor	Porto	Biometano	Biometano	Saneamento	Mobilidade Urbana	Infra Social
Categoria	Incentivada	Incentivada	Incentivada	Convencional	Incentivada	Incentivada
Volume da Emissão	BRL 110 MM	BRL 100 MM	BRL 300 MM	BRL 70 MM	BRL 250 MM	BRL 175 MM
Duration	7,0 anos	5,0 anos	6,0 anos	8,0 anos	6,0 anos	7,0 anos
Spread (NTN-B +)	2,50%	2,50%	4,50%	3,25%	2,50%	2,75%
Taxa (IPCA +)	10,01%	10,01%	12,01%	10,76%	10,01%	10,26%

Fonte: Patria. Não obstante o exposto acima, o Fundo não possui um ativo específico para a destinação dos recursos da Oferta, e não há garantia de que o Patria conseguirá destinar os recursos oriundos da Oferta de forma prevista neste material publicitário. Dessa forma, o pipeline acima é meramente indicativo. As informações acima dispostas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se trata de condições indicativas e passíveis de alterações. Qualquer rentabilidade esperada prevista não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores. As informações divulgadas no quadro do pipeline acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

# PIDI | Projeções de Longo Prazo

PATRIA

## Estudo de Viabilidade<sup>1,2</sup> (R\$/Cota)



Expectativa de Distribuição Mensal  
Média<sup>3</sup> (por cota)

**~R\$ 1,10/mês**

**~50%**  
expectativa de devolução do capital  
investido no 3º ano

Expectativa de Multiplicação do  
Capital Investido em 7 anos<sup>4</sup>

**2.6x**

Alvo de Taxa Interna de Retorno  
(líquida para o cotista)

**CDI + 1.5-2.5%**

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

A rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

1. Projeções de acordo com estudo elaborado pelo gestor. Premissas macroeconômicas de acordo com estrutura a termo curva de juros da Anbima

2. Gross-up de IR é apenas indicativo para facilitar a comparação do potencial investidor com outros instrumentos que tenham a tributação de 15% de imposto de renda sobre os rendimentos.

3. Média calculada ao longo dos primeiros 4 anos do fundo (2026 a 2029)

4. Distribuição total ajustada, considerando reinvestimento dos valores recebidos pelo CDI ao longo do período do fundo

5. Rentabilidade calculada considerando o valor inicial de emissão da cota do fundo de R\$100/cota

# Agenda

---

**01** —— Patria Investimentos

**02** —— Mercado de Infraestrutura

**03** —— PIDI: Tese e Estratégia

**04** —— PIDI: Pipeline e Emissão

**05** —— Anexos e Fatores de Risco

## 5.1

### FIP-IE e o Patria

# Aspectos Tributários do FIP-IE

PATRIA

TRIBUTAÇÃO FAVORÁVEL PARA PESSOAS FÍSICAS EM RELAÇÃO A DIVERSOS OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Produtos	<i>Quadro comparativo de tributação</i>							
	FIP -IE		FII / FI-Agro		CRA/CRI		Debêntures 12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Tributação de IRRF sobre rendimentos	<b>Isento</b>	<b>15%</b>	Isento	20%	Isento	≥ 15%	Isento	15%
Tributação de IRRF sobre ganhos de capital	<b>Isento</b>	<b>15%</b>	20%	20%	Isento	≥ 15%	Isento	15%
Tributação de IRRF sobre valor de liquidação de resgate	<b>Isento</b>	<b>15%</b>	20%	20%	Isento	≥ 15%	Isento	15%

**OS INVESTIDORES NÃO DEVEM CONSIDERAR UNICAMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PARA FINS DE AVALIAR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE SEU INVESTIMENTO, DEVENDO CONSULTAR SEUS PRÓPRIOS ASSESSORES QUANTO À TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA À QUAL ESTARÃO SUJEITOS, ESPECIALMENTE QUANTO A OUTROS TRIBUTOS EVENTUALMENTE APlicáveis.**

Fonte: Prospecto da Oferta. O tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Não há garantia de que os requisitos para que o tratamento tributário beneficiado aos Cotistas seja aplicável. O investimento nas Cotas não é isento de risco. Para maiores informações, veja a seção "4. Fatores de risco" do Prospecto.

# Experiência do Patria em Investimentos de Infraestrutura

PATRIA

~R\$ 85 B DE CAPEX EM 36 INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AO LONGO DE 19 ANOS DE EXPERIÊNCIA

20 anos de experiência, 36 investimentos, R\$ 85 B+ de CapEx



## Energia

20 anos de experiência  
13 investimentos

~5,1 GW de capacidade instalada total

~4,5 GW em renováveis

565 MW em térmica a partir do gás natural

1.450 km de linhas de transmissão construídas



## Logística e Transporte

16 anos de experiência  
14 investimentos

4.800 km de rodovias pedagiadas (Brasil e Colômbia)

**Um dos maiores operadores hidroviários** na Am. Latina

**2º maior operador** de OSVs<sup>1</sup> no Brasil, um dos maiores no mundo

**Um dos maiores operadores de estacionamento** no Brasil

Plataforma de **mobilidade elétrica** em desenvolvimento



## Infraestrutura de Dados

14 anos de experiência  
6 investimentos

~4.000 torres construídas/a serem construídas

**Um dos maiores operadores de data centers** na América Latina

Operação de mais de **20.000 km de fibra óptica**



## Serviços Ambientais

14 anos de experiência  
3 investimentos

**Projeto de 2.000 l/s de dessalinização** no Chile em desenvolvimento

Operador de água e esgoto no Brasil

Fonte: Análise Patria, com base em dados gerenciais da operação das companhias investidas pelos fundos geridos pela gestora. 1. Embarcações de apoio offshore.

As empresas do portfólio descritas constituem uma amostra representativa dos investimentos de fundos anteriores do Pátria nos setores de logística e transporte, energia, infraestrutura de dados e serviços ambientais. Não há garantia de que os Fundos investirão, ou terão a oportunidade de investir, em empresas semelhantes. O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros.

# Contatos de Distribuição

PATRIA



Coordenador  
Líder

## Distribuição Institucional

Getúlio Lobo  
Gustavo Oxer  
André Mori  
Antônio Santos  
Carlos Antonelli  
Fernando Leite  
Guilherme Pontes  
Hugo Chubatsu  
Lilian Rech  
Luiza Lima  
Marco Regino  
Mateus Neves  
Raphaela Oliveira

[distribuicaoinstitutional.rf@xpi.com.br](mailto:distribuicaoinstitutional.rf@xpi.com.br)

## Distribuição Fundos

Lucas Brandao  
Breno Laar  
Felipe Zaramella  
Henrique Floriani  
Lara Piazza  
Mariana Guimarães  
Samyll Zanini  
Vinícius Galvão

[comercial.alternativos@xpi.com.br](mailto:comercial.alternativos@xpi.com.br)

PATRIA

# PÁTRIA



## PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS  
DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI III FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

LUZ CAPITAL MARKETS